



JANELAS DE ALUMÍNIO

Código	Quantidade	Dimensões Internas (LxH)	Tipo	Ambiente
JA 3	08	1,00x 0,40	Basculante, de alumínio	Sanitários, almoxarifado e arquivo
JA 4	01	1,50x 0,40	de correr, de alumínio	Despensa*
JA 5	05	1,20x 1,00	de correr, de alumínio	Área de Serviço e Cozinha*
JA 6	02	1,50x 1,10	Basculante, de alumínio	Sala de Professores e Diretoria
JA 7	04	2,00x 1,10	Basculante, de alumínio	Sala de Professores, Diretoria e Secretaria
JA 8	20	2,20x 1,10	Basculante, de alumínio	Salas de aula
JA 9	06	2,00x 0,60	Veneziana fixa, de alumínio	Pátio Coberto

Ferragens para Portas em Madeira

12	Maçaneta, La Fonte, ref. 234 ou equivalente
12	Rosetas, La Fonte, ref. 307 ou equivalente
12	Fechadura, La Fonte, ref. ST2 EVO-55 ou equivalente
12	Cilindro, La Fonte, ref. STE 5 pinos ou equivalente
36	Dobradiças, La Fonte, ref. 95 ou equivalente (3 por porta)
02	Puxadores La Fonte, ref. PH1-32/300 ou equivalente (para portas PM7)
05	Tarjeta metálica La Fonte, tipo livre/ocupado, acabamento cromado, ref. 719 ou equivalente (para portas PM6 e PM7)
02	Barra de apoio para PNE 500 mm, em aço inox polido

6.6 LISTAGEM DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

Nome do arquivo	Título
4-ARQ-MED-01_R01	Memorial Descritivo de Arquitetura
4-ARQ-ORÇ-01_R01	Planilha Orçamentária



Folha: 151
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

PRODUTOS GRÁFICOS - ARQUITETURA – 23 pranchas

Nome do arquivo	Título	Escala
4-ARQ-IMP-GER0-01_R01	Implantação	1:100
4-ARQ-PLB-GER0-02_R01	Planta Baixa - Acessibilidade	1:100
4-ARQ-LYT-GER0-03_R01	Layout	1:100
4-ARQ-PGP-GER0-04_R01	Paginação de Piso	1:100
4-ARQ-FOR-GER0-05_R01	Forro	1:100
4-ARQ-COB-GER0-06_R01	Cobertura	1:100
4-ARQ-ESQ-GER0-07_R01	Esquadrias - Detalhamento	indicada
4-ARQ-ESQ-GER0-08_R01	Esquadrias - Detalhamento	indicada
4-ARQ-PLA-PDG0-09-R01	Bloco Pedagógico	1:50
4-ARQ-PLA-PDG0-10-R01	Bloco Pedagógico	1:50
4-ARQ-PLA-ADM0-11-R01	Bloco Administrativo	1:50
4-ARQ-PLA-SER0-12-R01	Bloco de Serviço	1:50
4-ARQ-PLA-PAC0-13-R01	Pátio Coberto	1:50
4-ARQ-PCD-PAS0-14-R01	Passarelas	1:50
4-ARQ-PLA-RES0-15-R01	Reservatório	1:50
4-ARQ-AMP-PDG0-16-R01	Ampliação Bloco Pedagógico	indicada
4-ARQ-AMP-ADM0-17-R01	Ampliação Bloco Administrativo	indicada
4-ARQ-AMP-SER0-18-R01	Ampliação Bloco Serviço	indicada
4-ARQ-AMP-SER0-19-R01	Ampliação Bloco Serviço	indicada
4-ARQ-AMP-SER0-20-R01	Ampliação Bloco Serviço	indicada
4-ARQ-PLA-PTR0-21-R01	Detalhamento de portões e fechamentos	indicada
4-ARQ-PCD-RFR0-22-R01	Sugestão de fechamento para regiões frias	1:50
4-ARQ-PCD-GER0-23-R01	Detalhamento elementos externos	1:25

PRODUTOS GRÁFICOS - ESTRUTURA – 21 pranchas

Estrutura de Concreto

Nome do arquivo	Título	Escala
4-SFN-PLD-PDG0-01_R02	Locação da obra e blocos de fundação	indicada
4-SCF-PLD-PDG0-02_R02	Formas	indicada
4-SCV-DET-PDG0-03_R02	Vigas	indicada
4-SCV-DET-PDG0-04_R02	Vigas	indicada
4-SCV-DET-PDG0-05_R02	Vigas	indicada
4-SCO-PLD-PDG0-06_R02	Pilares e lajes	indicada
4-SFN-PLD-ADM0-07_R02	Locação da obra e blocos de fundação	indicada
4-SCF-PLD-ADM0-08_R02	Formas	indicada
4-SCV-DET-ADM0-09_R02	Vigas	indicada
4-SCV-DET-ADM0-10_R02	Vigas	indicada
4-SCO-PLD-ADM0-11_R02	Pilares e lajes	indicada
4-SFN-PLD-SER0-12_R02	Locação da obra e blocos de fundação	indicada
4-SCF-PLD-SER0-13_R02	Formas	indicada
4-SCV-DET-SER0-14_R02	Vigas	indicada
4-SCV-DET-SER0-15_R02	Vigas	indicada
4-SCO-PLD-SER0-16_R02	Pilares e lajes	indicada
4-SCO-PLD-PAC0-17_R02	Locação da obra, blocos de fundação e pilares	indicada



Nome do arquivo	Título	Escala
4-SCF-PLD-PAC0-18_R02	Formas	indicada
4-SCV-DET-PAC0-19_R02	Vigas	indicada
4-SCV-DET-PAC0-20_R02	Vigas	indicada
4-SCO-PLD-PAS0-21_R02	Locação da obra, blocos de fundação, formas, pilares e vigas (M1)	indicada

PRODUTOS GRÁFICOS – HIDRÁULICA – 07 pranchas

Instalação de Água Fria

Nome do arquivo	Título	Escala
4-HAG-PLB-GER0-01_R01	Planta Baixa e detalhes	indicada
4-HAG-PLD-SER0-02_R01	Isométricas e detalhes	indicada
4-HAG-PLD-GER0-03_R01	Isométricas e detalhes	indicada

Instalação de Esgoto Sanitário

Nome do arquivo	Título	Escala
4-HEG-PLB-GER0-01_R01	Planta baixa e detalhes	indicada
4-HEG-AMP-GER0-02_R01	Ampliação e detalhes	indicada

Instalação de Gás Combustível

Nome do arquivo	Título	Escala
4-HGC-PCD-GER0-01_R01	Planta Baixa e Detalhes	indicada

Sistema de Proteção contra Incêndio

Nome do arquivo	Título	Escala
4-HIN-PLD-GER0-01_R01	Planta Baixa, Cortes e Detalhes	indicada

PRODUTOS GRÁFICOS – ELÉTRICA – 13 pranchas

Instalações Elétricas – 110 V

Nome do arquivo	Título	Escala
4-ELE-PLB-GER0-01_220.127_R01	Planta Baixa Geral	indicada
4-ELE-PLB-GER0-02_220.127_R01	Ampliação de Bloco Pedagógico e Pátio coberto, Ramais e Diagramas Unifilares	indicada
4-ELE-PLB-GER0-03_220.127_R01	Ampliação de Bloco Administrativo e Serviços, Ramais e Diagramas Unifilares	indicada
4-ELE-PLB-GER0-04_220.127_R01	Planta Baixa de Telefonia	indicada

Instalações Elétricas – 220 V

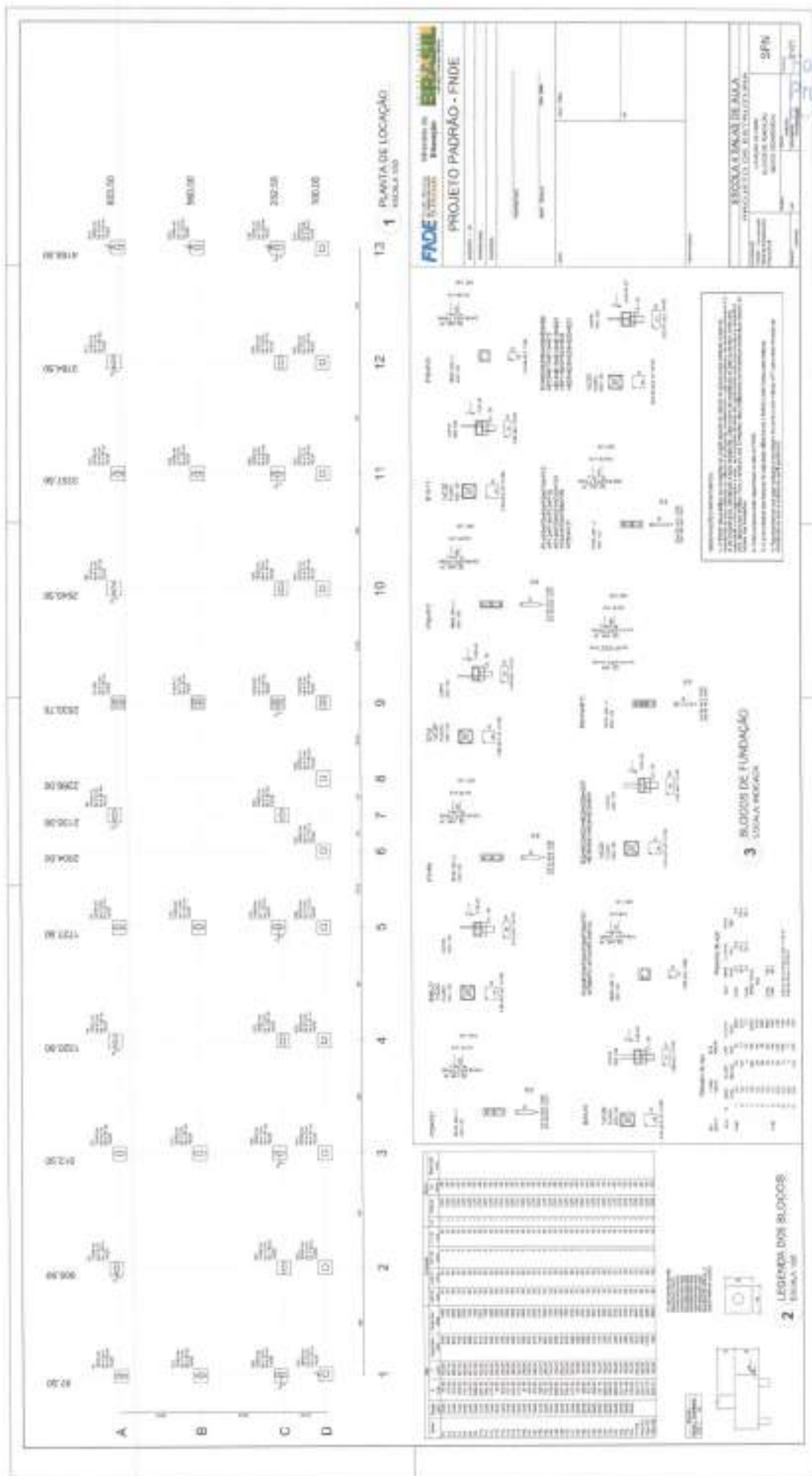
Nome do arquivo	Título	Escala
4-ELE-PLB-GER0-01_300.220_R01	Planta Baixa Geral	indicada



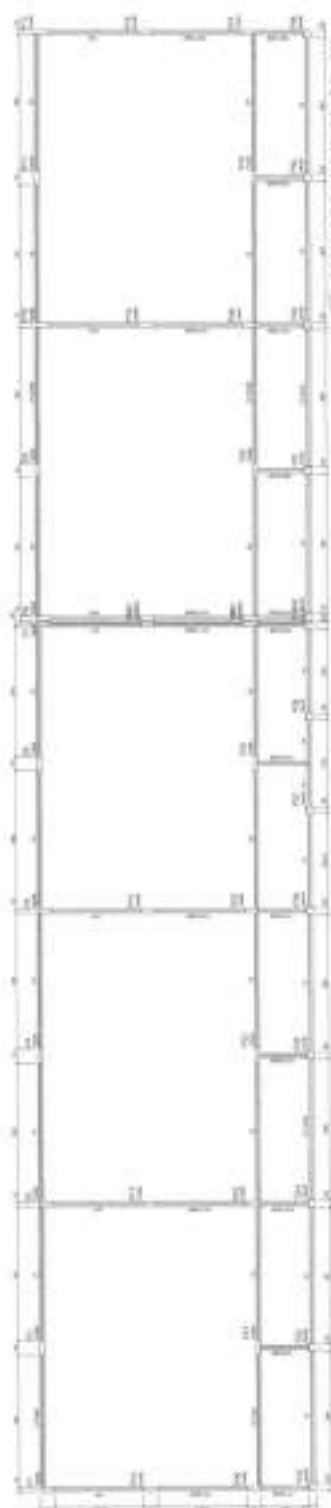
4-ELE-PLB-GER0-02_380.220_R01	Ampliação de Bloco Pedagógico e Pátio coberto, Ramais e Diagramas Unifilares	Folha: 155 Processo: 19155 PDI: R indicada
4-ELE-PLB-GER0-03_380.220_R01	Ampliação de Bloco Administrativo e Serviços, Ramais e Diagramas Unifilares	indicada
4-ELE-PLB-GER0-04_380.220_R01	Planta Baixa de Telefonia	indicada

Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

Nome do arquivo	Título	Escala
4-EDA-PLB-GER0-01_R01	Bloco Pedagógico e Pátio coberto/ Planta de cobertura	indicada
4-EDA-PLB-GER0-02_R01	Bloco Pedagógico e Pátio coberto/ Planta baixa	indicada
4-EDA-PLB-GER0-03_R01	Bloco administrativo e de Serviços/Planta de cobertura	indicada
4-EDA-PLB-GER0-04_R01	Bloco administrativo e de Serviços/Planta baixa	indicada
4-EDA-DET-GER0-05_R01	Detalhes	indicada



Folha: 152
Processo: 19125



1 FORMAS DO PAVIMENTO NÍVEL 000
ESCALA 1:50



2 FORMAS DO PAVIMENTO NÍVEL 200
ESCALA 1:50



PROJETO PADRÃO - FINE

ESCOLA A BORDA DE SUIA

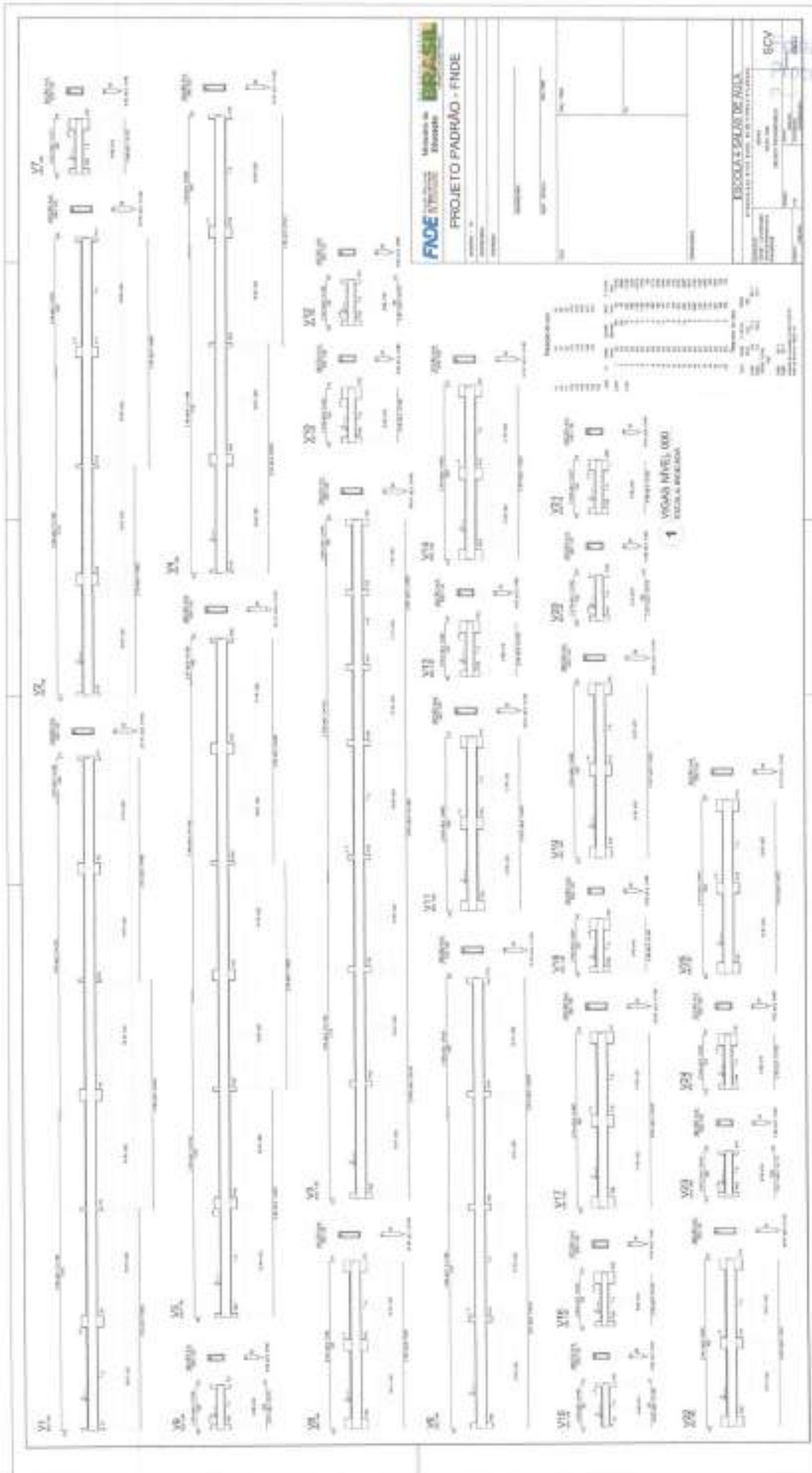
PROJETO PADRÃO - FINE

155

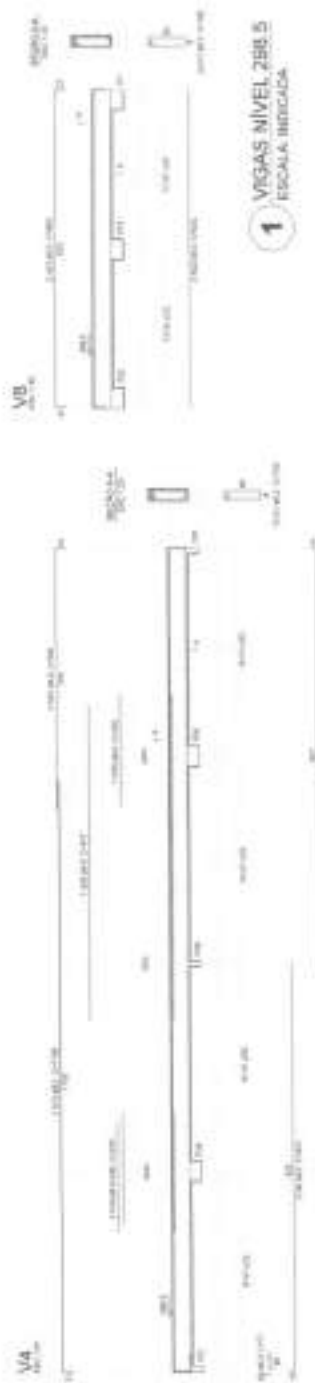
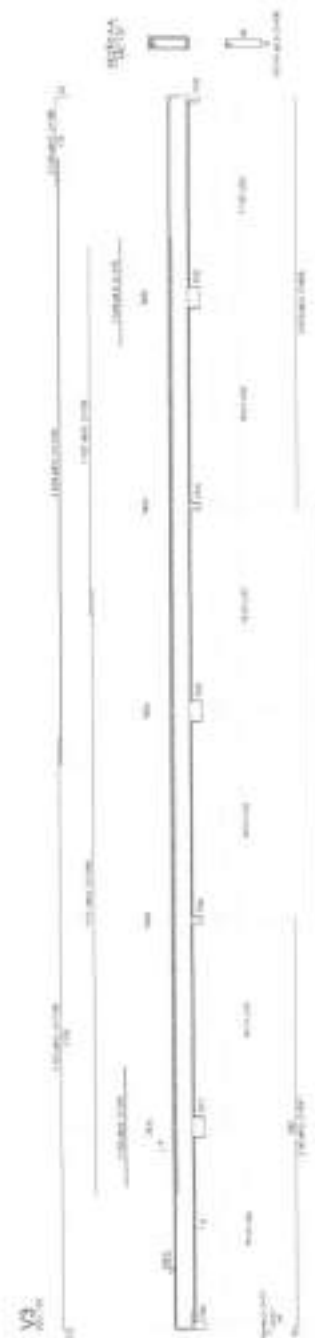
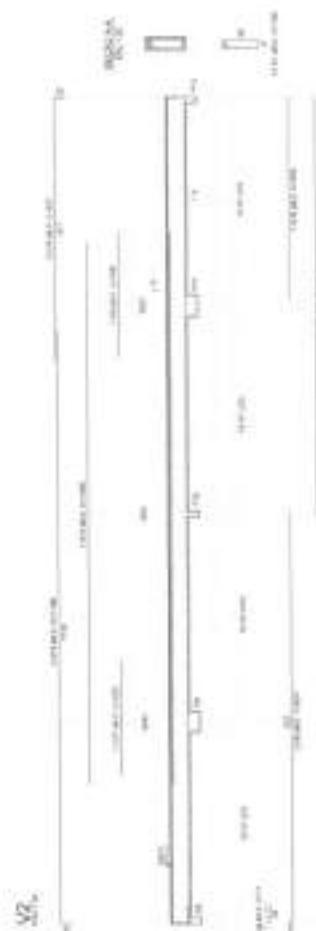
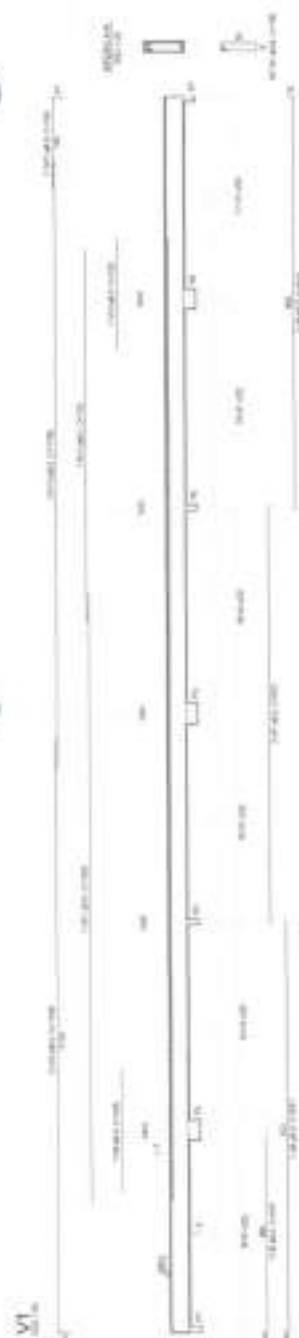
PROCESSO: 19125

19125

19125



156
19/25
28

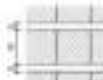


1. IDENTIFICAÇÃO 1.1. NOME DO PROJETO: PROJETO PADRÃO - FINDE 1.2. NOME DO RESPONSÁVEL: [] 1.3. NOME DO COORDENADOR: [] 1.4. NOME DO GERENTE: [] 1.5. NOME DO ENCARREGADO: [] 1.6. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: [] 1.7. NOME DO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO: [] 1.8. NOME DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO: [] 1.9. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: [] 1.10. NOME DO RESPONSÁVEL DE OUTROS: []		2. OBJETIVO 2.1. OBJETIVO GERAL: [] 2.2. OBJETIVO ESPECÍFICO: [] 2.3. OBJETIVO OPERACIONAL: [] 2.4. OBJETIVO DE RESULTADO: [] 2.5. OBJETIVO DE PROCESSO: [] 2.6. OBJETIVO DE DESEMPENHO: [] 2.7. OBJETIVO DE SATISFAÇÃO: [] 2.8. OBJETIVO DE QUALIDADE: [] 2.9. OBJETIVO DE SEGURANÇA: [] 2.10. OBJETIVO DE MEIO AMBIENTE: []	
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO 3.1. DESCRIÇÃO GERAL: [] 3.2. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA: [] 3.3. DESCRIÇÃO OPERACIONAL: [] 3.4. DESCRIÇÃO DE RESULTADO: [] 3.5. DESCRIÇÃO DE PROCESSO: [] 3.6. DESCRIÇÃO DE DESEMPENHO: [] 3.7. DESCRIÇÃO DE SATISFAÇÃO: [] 3.8. DESCRIÇÃO DE QUALIDADE: [] 3.9. DESCRIÇÃO DE SEGURANÇA: [] 3.10. DESCRIÇÃO DE MEIO AMBIENTE: []		4. ORÇAMENTO 4.1. ORÇAMENTO GERAL: [] 4.2. ORÇAMENTO ESPECÍFICO: [] 4.3. ORÇAMENTO OPERACIONAL: [] 4.4. ORÇAMENTO DE RESULTADO: [] 4.5. ORÇAMENTO DE PROCESSO: [] 4.6. ORÇAMENTO DE DESEMPENHO: [] 4.7. ORÇAMENTO DE SATISFAÇÃO: [] 4.8. ORÇAMENTO DE QUALIDADE: [] 4.9. ORÇAMENTO DE SEGURANÇA: [] 4.10. ORÇAMENTO DE MEIO AMBIENTE: []	
5. RISCOS 5.1. RISCO GERAL: [] 5.2. RISCO ESPECÍFICO: [] 5.3. RISCO OPERACIONAL: [] 5.4. RISCO DE RESULTADO: [] 5.5. RISCO DE PROCESSO: [] 5.6. RISCO DE DESEMPENHO: [] 5.7. RISCO DE SATISFAÇÃO: [] 5.8. RISCO DE QUALIDADE: [] 5.9. RISCO DE SEGURANÇA: [] 5.10. RISCO DE MEIO AMBIENTE: []		6. ANEXOS 6.1. ANEXO GERAL: [] 6.2. ANEXO ESPECÍFICO: [] 6.3. ANEXO OPERACIONAL: [] 6.4. ANEXO DE RESULTADO: [] 6.5. ANEXO DE PROCESSO: [] 6.6. ANEXO DE DESEMPENHO: [] 6.7. ANEXO DE SATISFAÇÃO: [] 6.8. ANEXO DE QUALIDADE: [] 6.9. ANEXO DE SEGURANÇA: [] 6.10. ANEXO DE MEIO AMBIENTE: []	

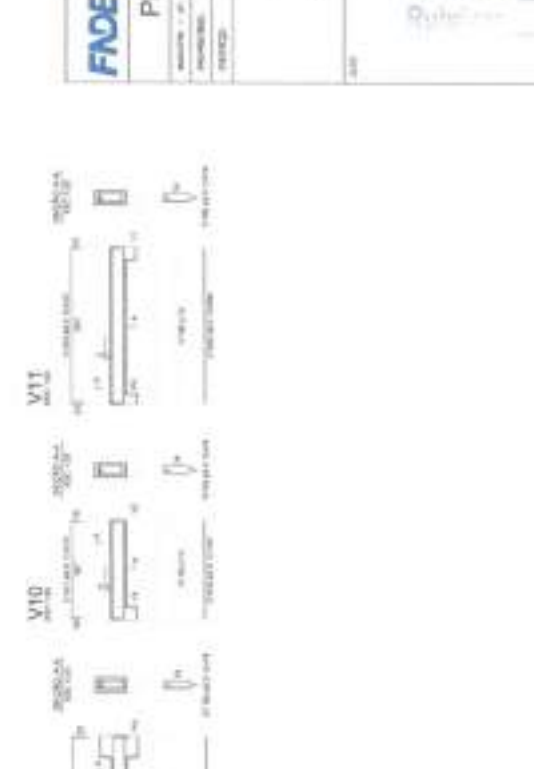
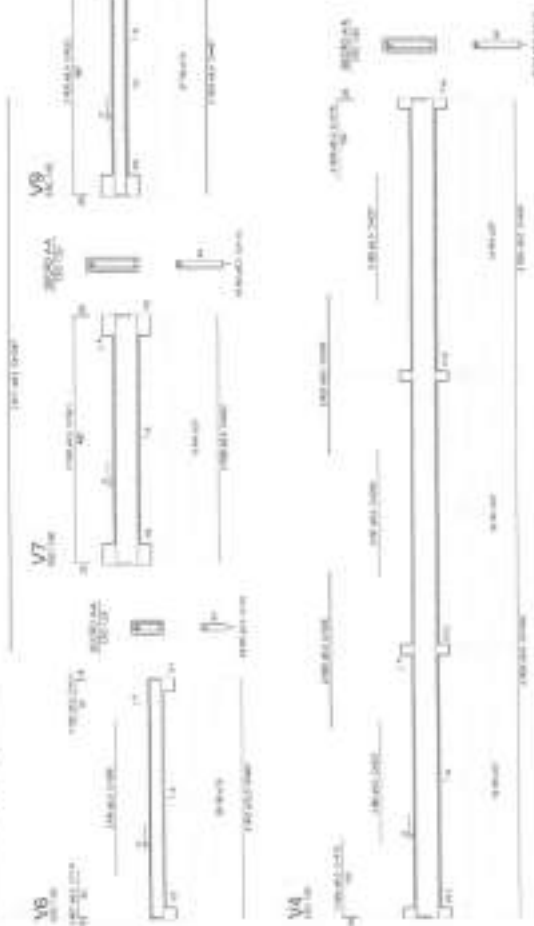
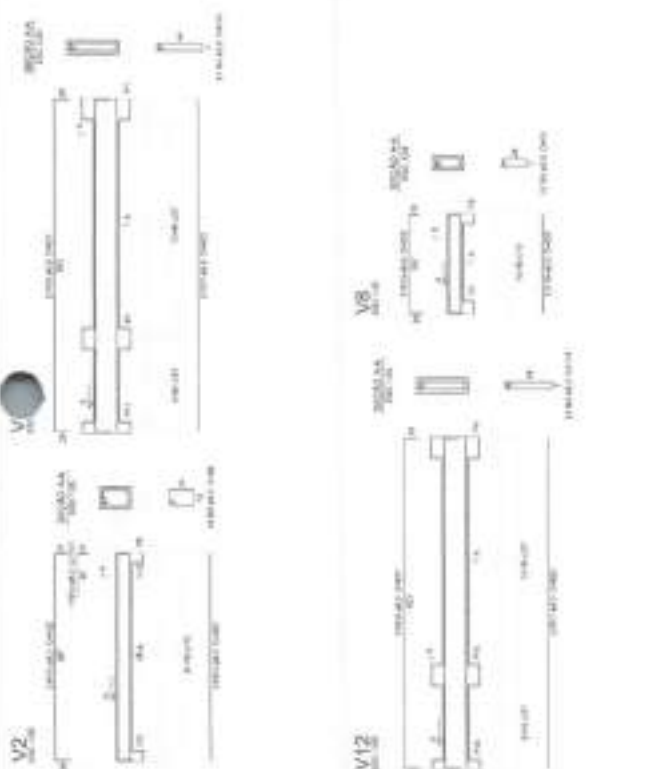
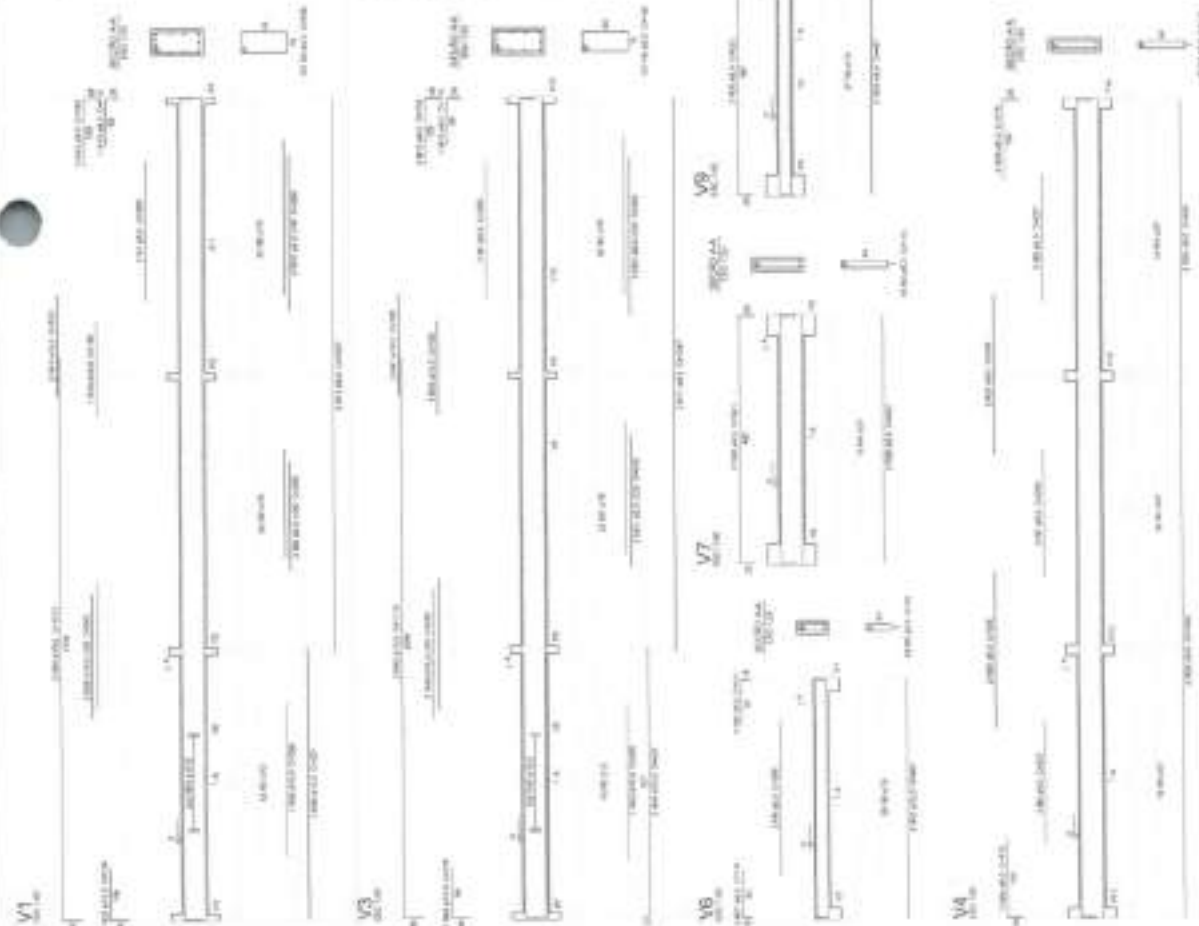


PHILIPPO DI NUBOLA, 2007
SOCIETÀ ITALIANA

2 LAURENCE MEE-AROLD/ARND BRONKHORST
BRUNNEN 1998



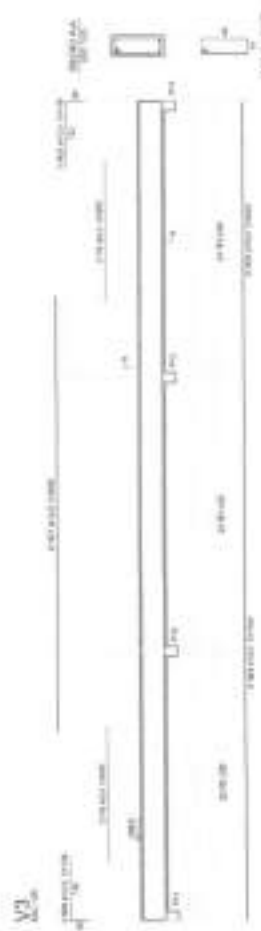
	Ministério da Educação	PROJETO PADRÃO - FNDE	Assessoria de Planejamento	Assessoria de Gestão	Assessoria de Avaliação	Assessoria de Comunicação	Assessoria de Infraestrutura	Assessoria de Jurídico	Assessoria de Logística	Assessoria de Meio Ambiente	Assessoria de Segurança	Assessoria de Saúde	Assessoria de Tecnologia	Assessoria de Trabalho Social	Assessoria de Transportes	Assessoria de Urbanismo	Assessoria de Zonas Especiais	Assessoria de Zonas de Interesse Social
Folha de Trabalho do Brasil	Ministério da Educação	PROJETO PADRÃO - FNDE	Assessoria de Planejamento	Assessoria de Gestão	Assessoria de Avaliação	Assessoria de Comunicação	Assessoria de Infraestrutura	Assessoria de Jurídico	Assessoria de Logística	Assessoria de Meio Ambiente	Assessoria de Segurança	Assessoria de Saúde	Assessoria de Tecnologia	Assessoria de Trabalho Social	Assessoria de Transportes	Assessoria de Urbanismo	Assessoria de Zonas Especiais	Assessoria de Zonas de Interesse Social



1 VIGAS NÍVEL 000
ESCALA: INDICADA

Folha: 169
Processo: 19123
Projeto: [assinatura]

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Ministério da Educação PROJETO PADRÃO - FNDE	
AUTORIZAÇÃO: _____ INSCRIÇÃO: _____ ENDEREÇO: _____	RUA: _____ CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____
ESCOLA 4 SALAS DE AULA PROJETO DE ESTRUTURA VIGAS NÍVEL 000 (R-000-000000-000-000) DATA: _____ ASSINATURA: _____ (R-000-000000-000-000)	



Resumo de Área

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor
1	Área de concreto	12.00	m²	12.00
2	Área de aço	1.00	m²	1.00
3	Área de madeira	1.00	m²	1.00
4	Área de pintura	1.00	m²	1.00
5	Área de impermeabilização	1.00	m²	1.00
6	Área de isolamento acústico	1.00	m²	1.00
7	Área de revestimento	1.00	m²	1.00
8	Área de acabamento	1.00	m²	1.00
9	Área de instalação	1.00	m²	1.00
10	Área de manutenção	1.00	m²	1.00
11	Área de segurança	1.00	m²	1.00
12	Área de limpeza	1.00	m²	1.00
13	Área de conservação	1.00	m²	1.00
14	Área de proteção	1.00	m²	1.00
15	Área de monitoramento	1.00	m²	1.00
16	Área de documentação	1.00	m²	1.00
17	Área de comunicação	1.00	m²	1.00
18	Área de treinamento	1.00	m²	1.00
19	Área de avaliação	1.00	m²	1.00
20	Área de melhoria	1.00	m²	1.00

Resumo de Área

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor
1	Área de concreto	12.00	m²	12.00
2	Área de aço	1.00	m²	1.00
3	Área de madeira	1.00	m²	1.00
4	Área de pintura	1.00	m²	1.00
5	Área de impermeabilização	1.00	m²	1.00
6	Área de isolamento acústico	1.00	m²	1.00
7	Área de revestimento	1.00	m²	1.00
8	Área de acabamento	1.00	m²	1.00
9	Área de instalação	1.00	m²	1.00
10	Área de manutenção	1.00	m²	1.00
11	Área de segurança	1.00	m²	1.00
12	Área de limpeza	1.00	m²	1.00
13	Área de conservação	1.00	m²	1.00
14	Área de proteção	1.00	m²	1.00
15	Área de monitoramento	1.00	m²	1.00
16	Área de documentação	1.00	m²	1.00
17	Área de comunicação	1.00	m²	1.00
18	Área de treinamento	1.00	m²	1.00
19	Área de avaliação	1.00	m²	1.00
20	Área de melhoria	1.00	m²	1.00



PROJETO PADRÃO - FNDE

Nome: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 CEP: _____

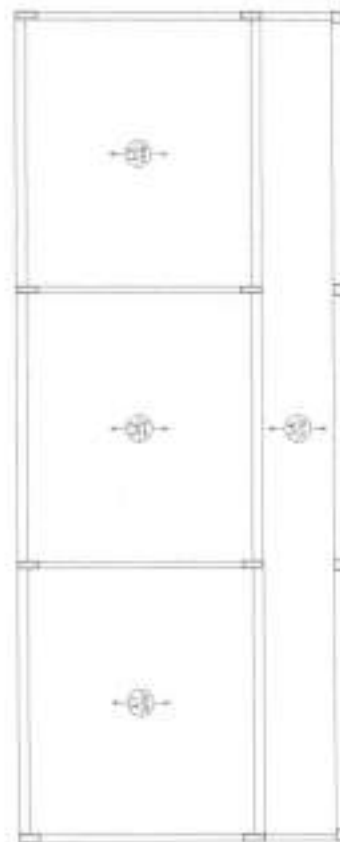
Nome: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 CEP: _____

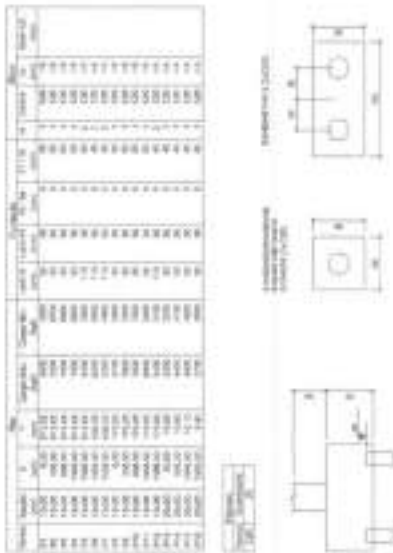
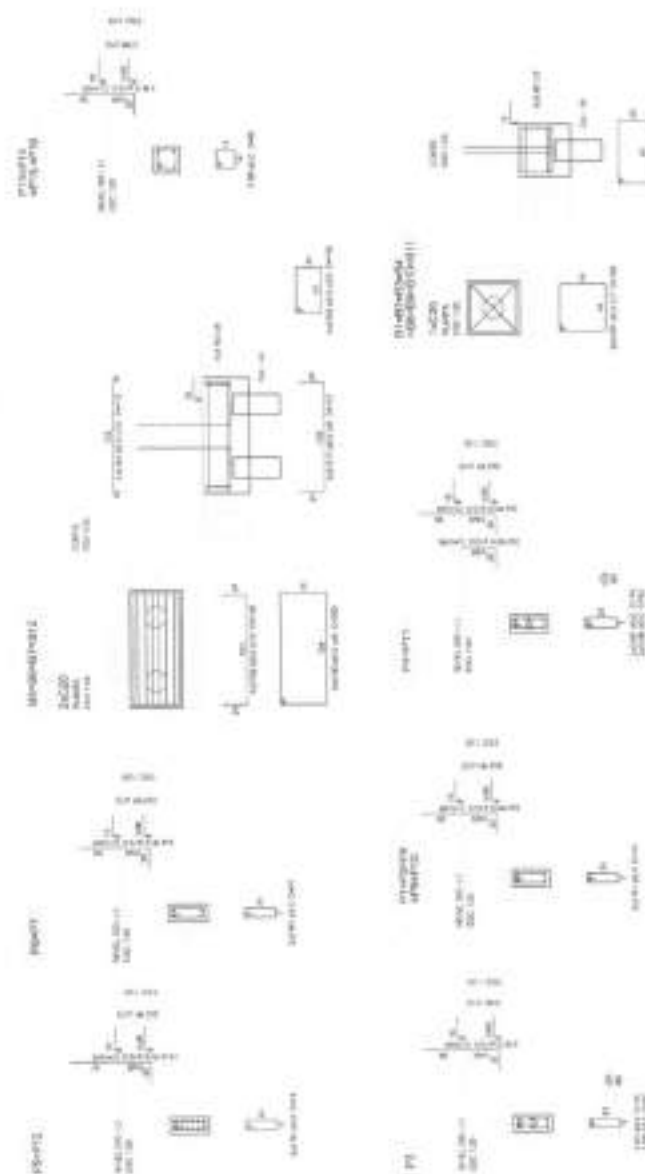
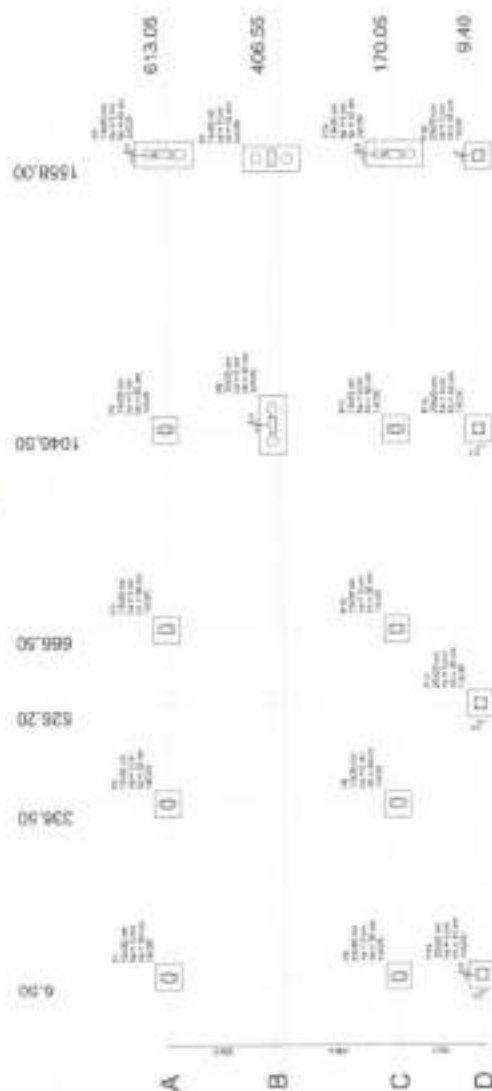
Nome: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 CEP: _____

Folha: 163
 Processo: 19125
 Rubrica: _____

Nome: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 CEP: _____

1 VIGAS NÍVEL 288.5
 ESCALA INDICADA







10	0000000000000000
11	0000000000000000
12	0000000000000000
13	0000000000000000
14	0000000000000000
15	0000000000000000
16	0000000000000000
17	0000000000000000
18	0000000000000000
19	0000000000000000
20	0000000000000000
21	0000000000000000
22	0000000000000000
23	0000000000000000
24	0000000000000000
25	0000000000000000
26	0000000000000000
27	0000000000000000
28	0000000000000000
29	0000000000000000
30	0000000000000000
31	0000000000000000
32	0000000000000000
33	0000000000000000
34	0000000000000000
35	0000000000000000
36	0000000000000000
37	0000000000000000
38	0000000000000000
39	0000000000000000
40	0000000000000000
41	0000000000000000
42	0000000000000000
43	0000000000000000
44	0000000000000000
45	0000000000000000
46	0000000000000000
47	0000000000000000
48	0000000000000000
49	0000000000000000
50	0000000000000000
51	0000000000000000
52	0000000000000000
53	0000000000000000
54	0000000000000000
55	0000000000000000
56	0000000000000000
57	0000000000000000
58	0000000000000000
59	0000000000000000
60	0000000000000000
61	0000000000000000
62	0000000000000000
63	0000000000000000
64	0000000000000000
65	0000000000000000
66	0000000000000000
67	0000000000000000
68	0000000000000000
69	0000000000000000
70	0000000000000000
71	0000000000000000
72	0000000000000000
73	0000000000000000
74	0000000000000000
75	0000000000000000
76	0000000000000000
77	0000000000000000
78	0000000000000000
79	0000000000000000
80	0000000000000000
81	0000000000000000
82	0000000000000000
83	0000000000000000
84	0000000000000000
85	0000000000000000
86	0000000000000000
87	0000000000000000
88	0000000000000000
89	0000000000000000
90	0000000000000000
91	0000000000000000
92	0000000000000000
93	0000000000000000
94	0000000000000000
95	0000000000000000
96	0000000000000000
97	0000000000000000
98	0000000000000000
99	0000000000000000
100	0000000000000000

1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

[illegible]

Figure 1	Figure 2
----------	----------

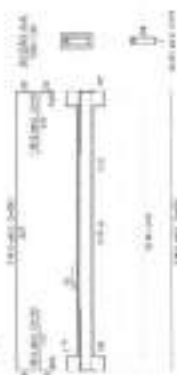
Dr. G. M. M.	17/11/1918	1918
Dr. G. M. M.	17/11/1918	1918



V1



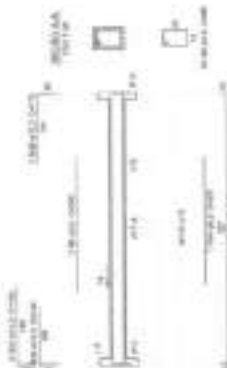
V3



V2



V4



V5



V6



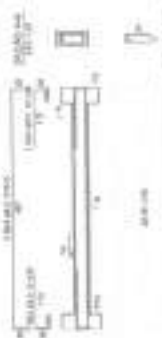
V6



V7



V9



V10



V11

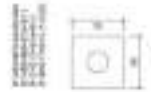
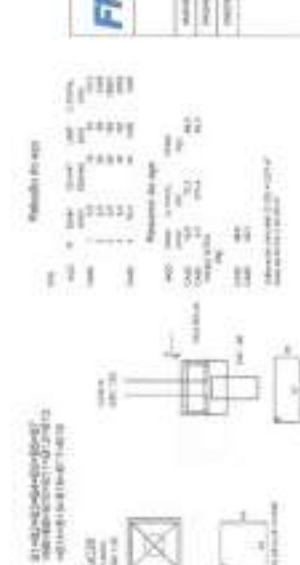
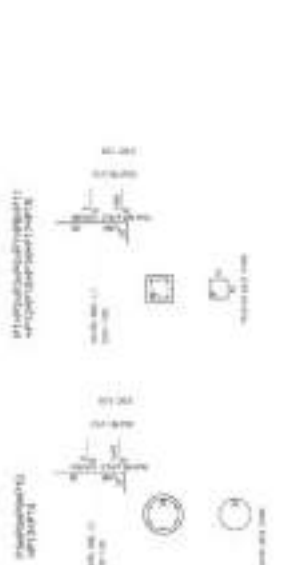
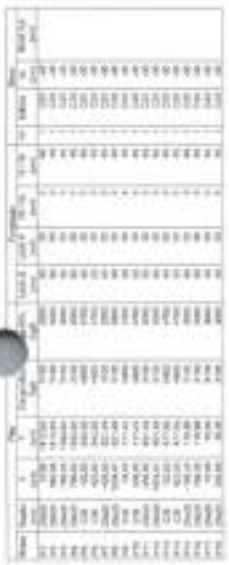
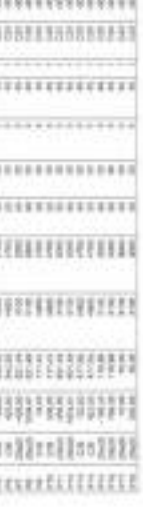
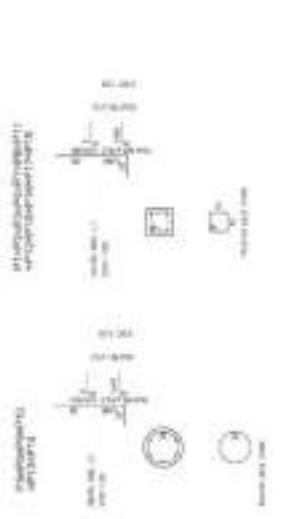
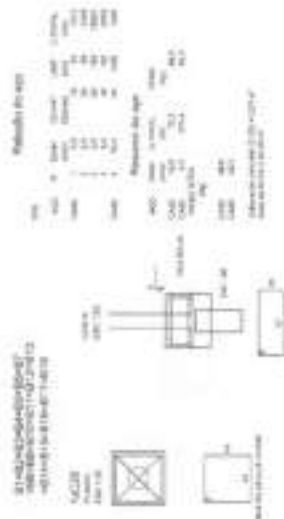
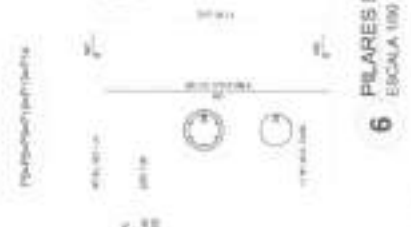
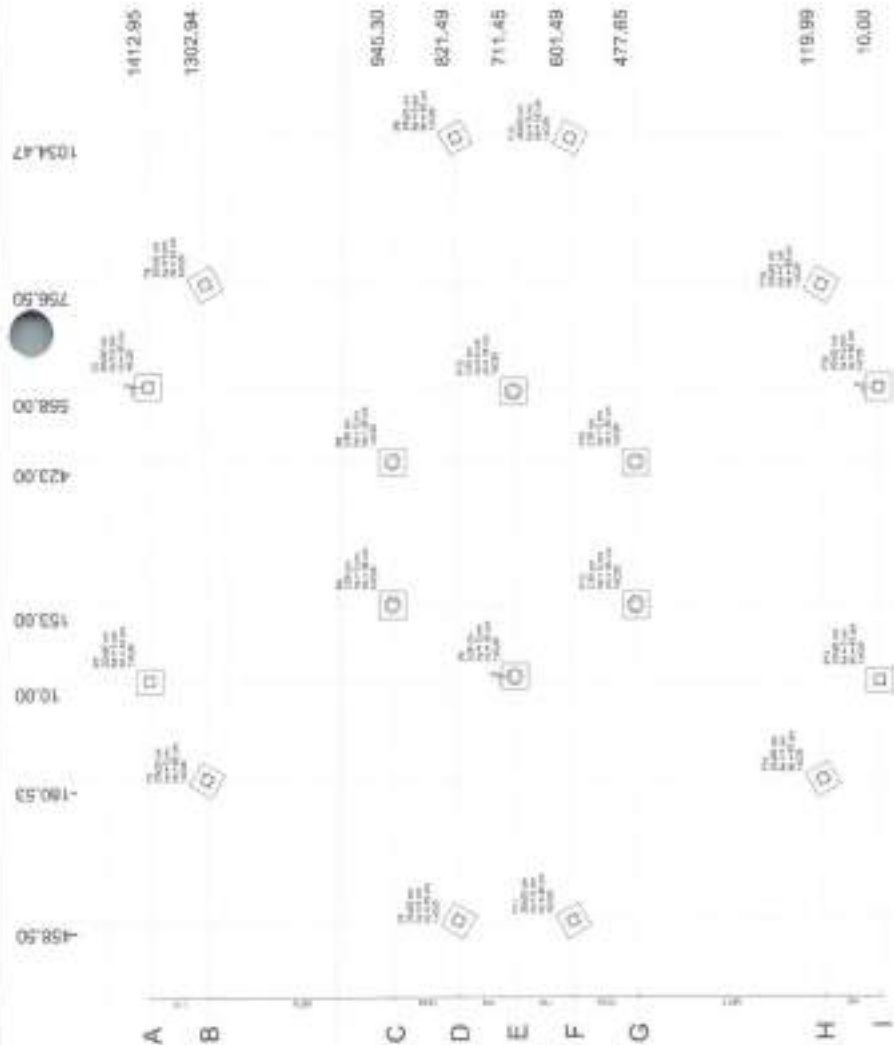


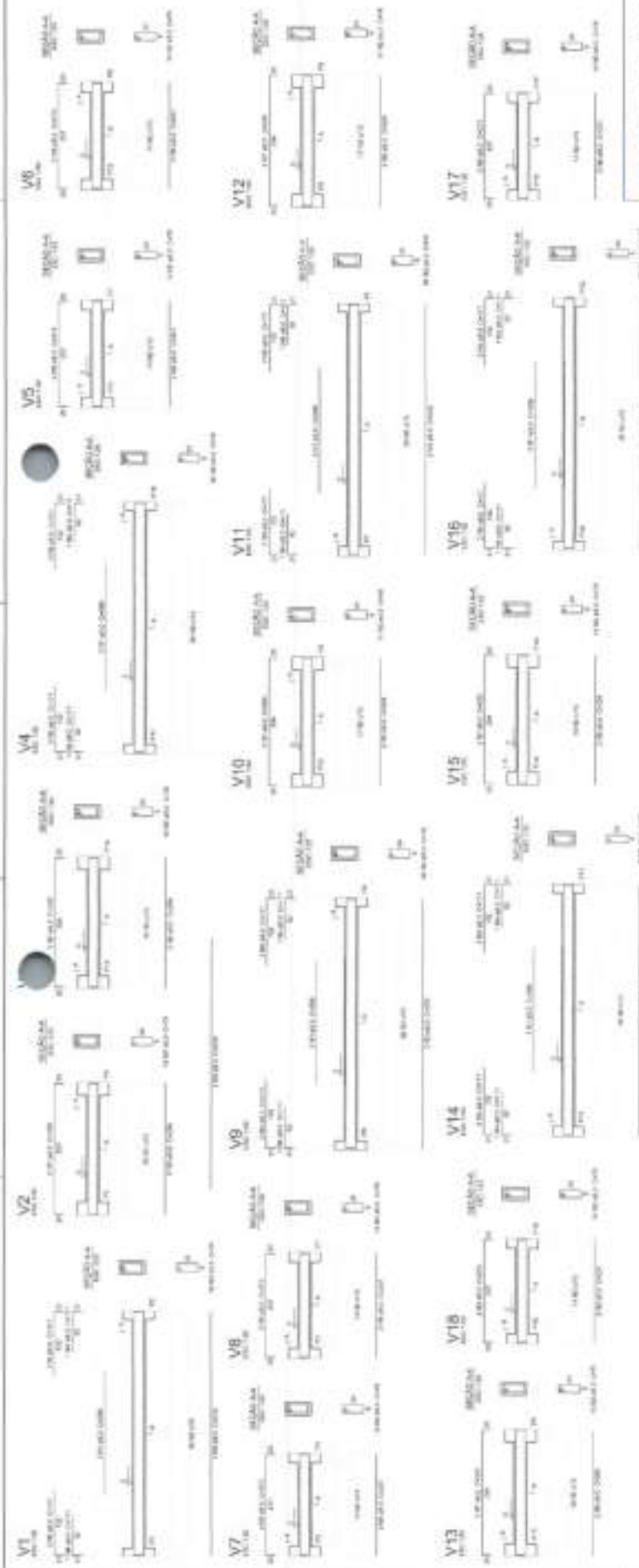
V12



V13





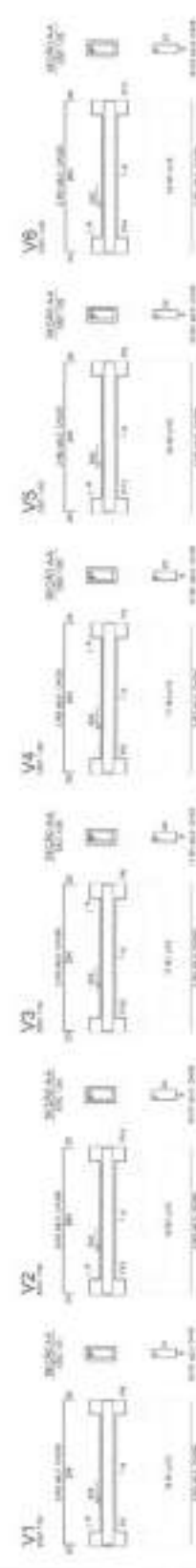


Reinforcement data for VIGAS NÍVEL 000

Reinforcement	Top	Bottom	Side
V1	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V2	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V3	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V4	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V5	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V6	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V7	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V8	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V9	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V10	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V11	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V12	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V13	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V14	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V15	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V16	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V17	4Ø10	4Ø10	2Ø10

1 VIGAS NÍVEL 000

ESCALA: INDETERMINADA

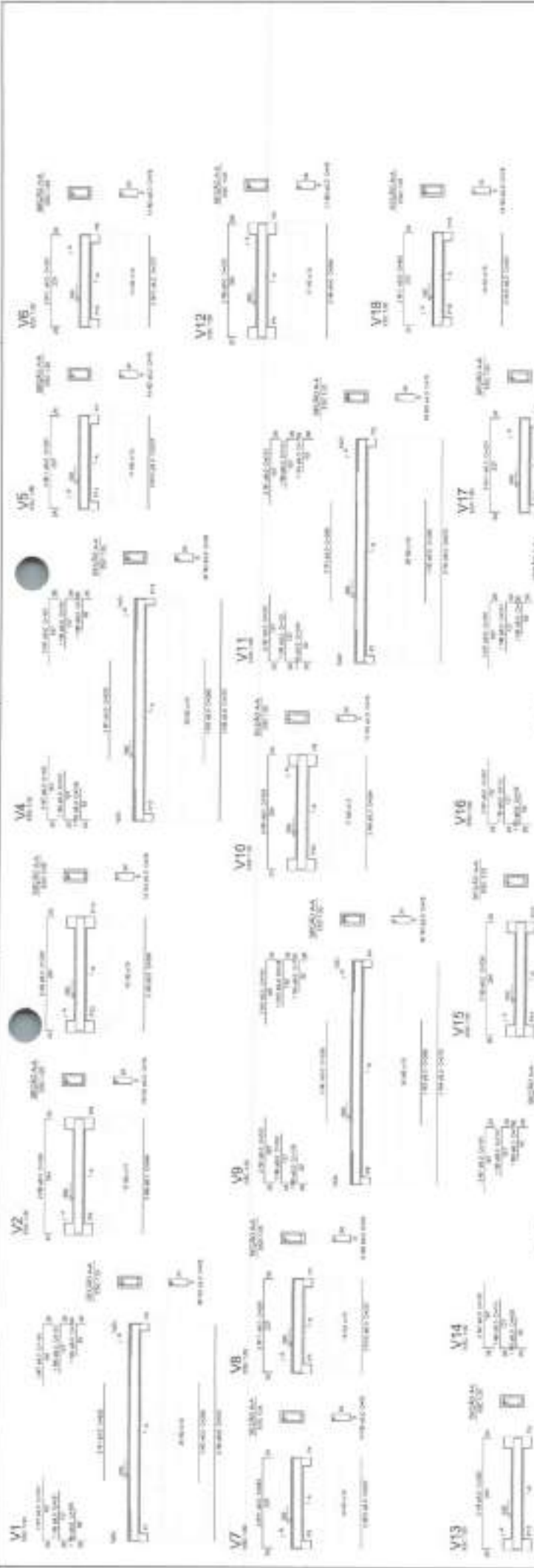


1 VIGAS NÍVEL 455

ESCALA: INDETERMINADA

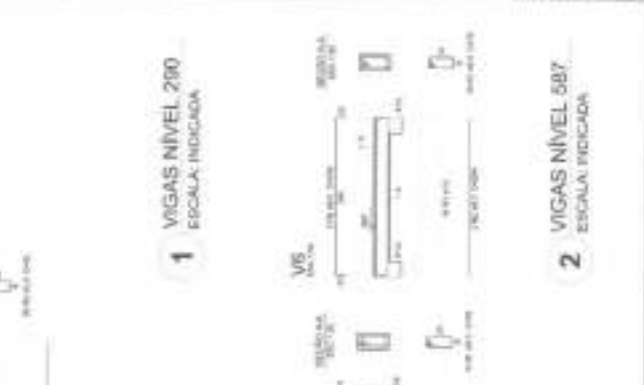
Reinforcement data for VIGAS NÍVEL 455

Reinforcement	Top	Bottom	Side
V1	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V2	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V3	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V4	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V5	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V6	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V7	4Ø10	4Ø10	2Ø10
V8	4Ø10	4Ø10	2Ø10

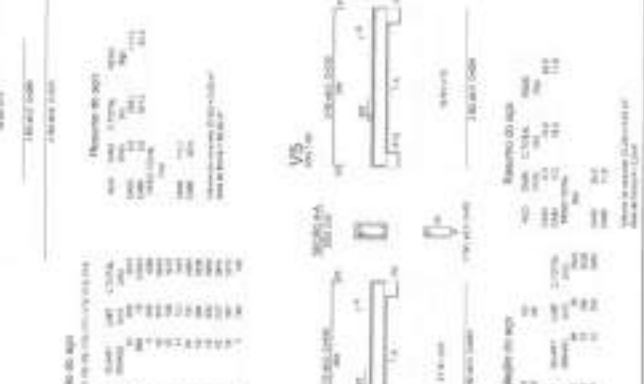


REVISÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
REVISÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

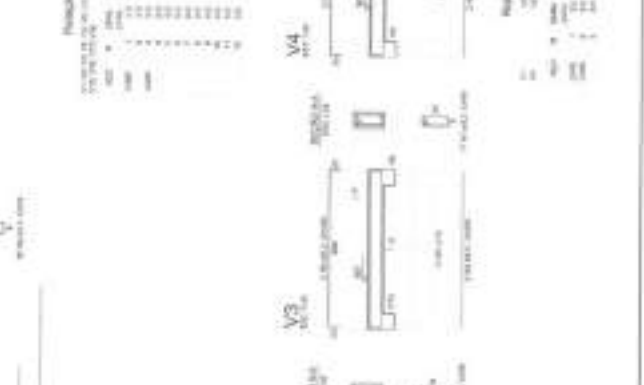
1 VIGAS NÍVEL 200
ESCALA: INDICADA



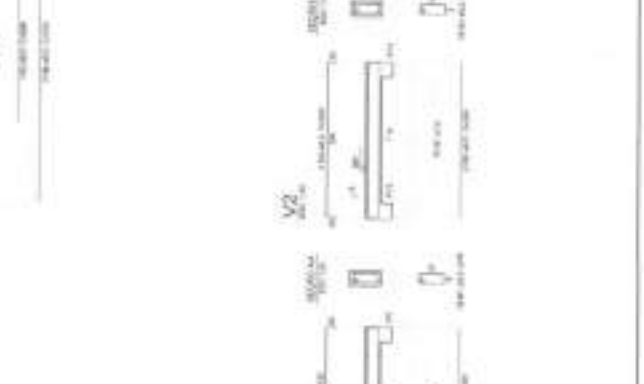
2 VIGAS NÍVEL 587
ESCALA: INDICADA



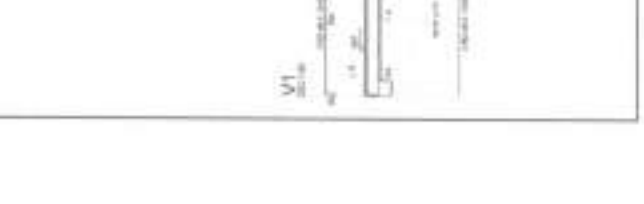
3 VIGAS NÍVEL 587
ESCALA: INDICADA



4 VIGAS NÍVEL 587
ESCALA: INDICADA



5 VIGAS NÍVEL 587
ESCALA: INDICADA



Folha: 179
Processo: 199/2015

ESCOLA 4 SALAS VIGAS

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA



2 LEGENDA DOS BLOCOS
ESCALA: 1/25

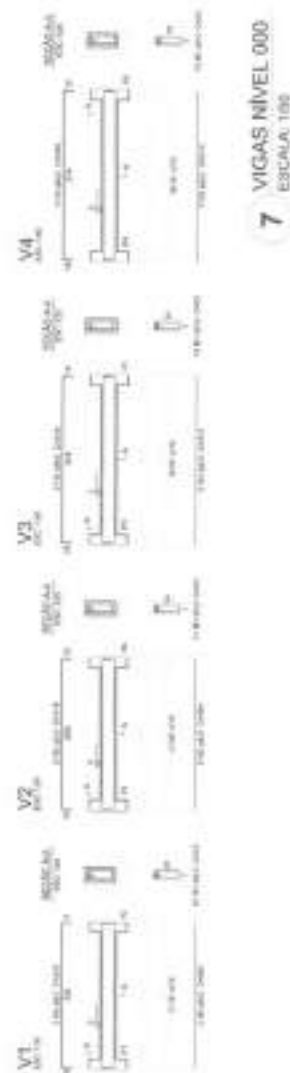


3 BLOCOS DE FUNDAÇÃO
ESCALA: INDICADA



5 FORMA NÍVEL 210
ESCALA: 1/25

6 PILARES NÍVEL 210
ESCALA: INDICADA



FNDE **BRASIL** **Ministério da Educação**

PROJETO PADRÃO - FNDE

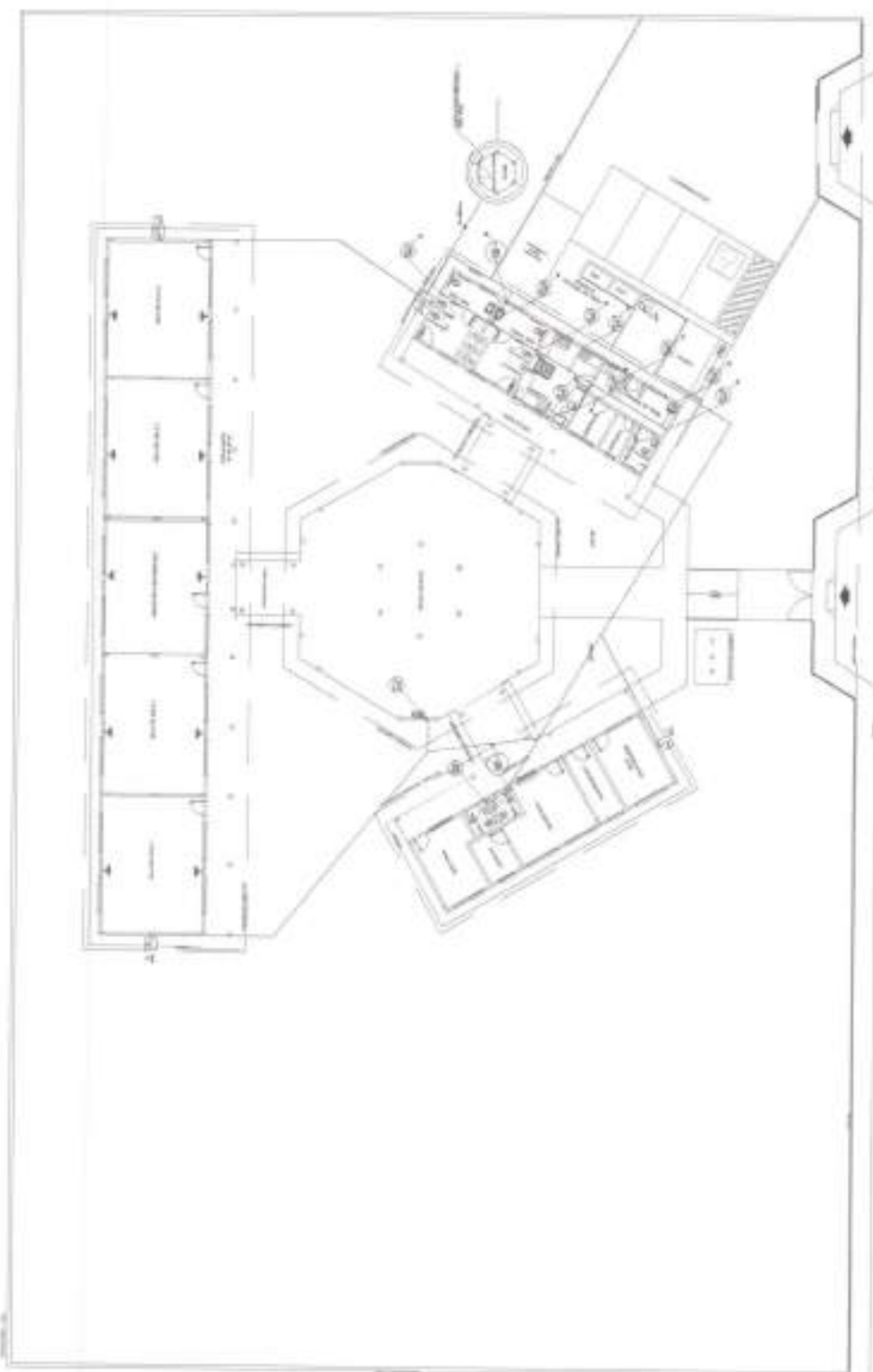
ESCOLA 4 SALAS DE AULA

PROG 035501

Folha: 174

SCO

21/01

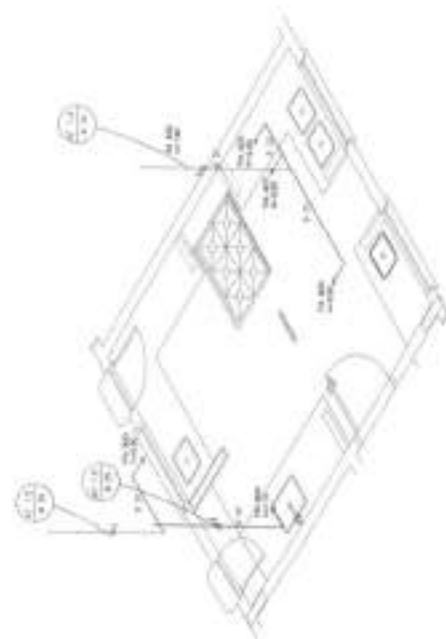


1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 399–406



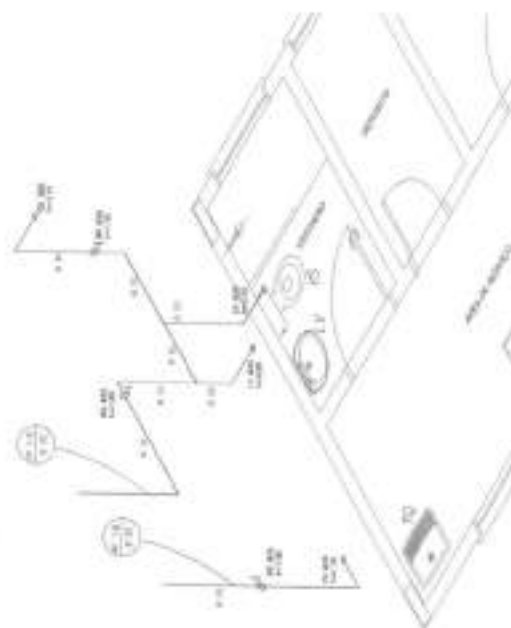
1 COZINHA - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50



2 COZINHA - ESQUEMA ISOMÉTRICO
ESCALA 1:50



3 ÁREA DE SERVIÇO E VESTIÁRIO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50

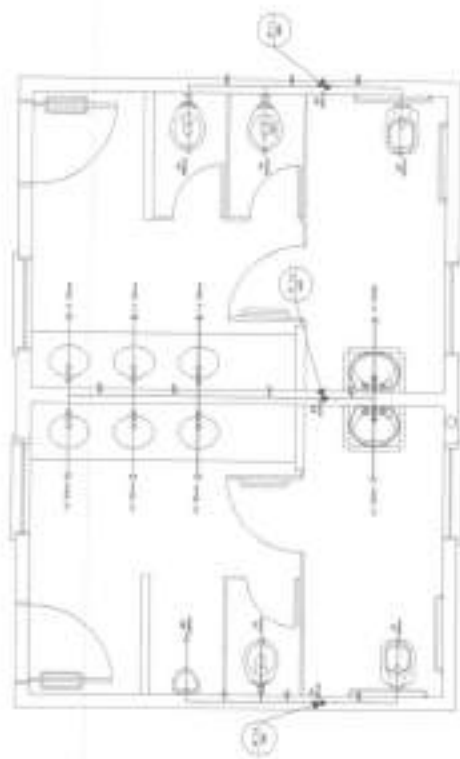


4 ÁREA DE SERVIÇO E VESTIÁRIO - ESQUEMA ISOMÉTRICO
ESCALA 1:50

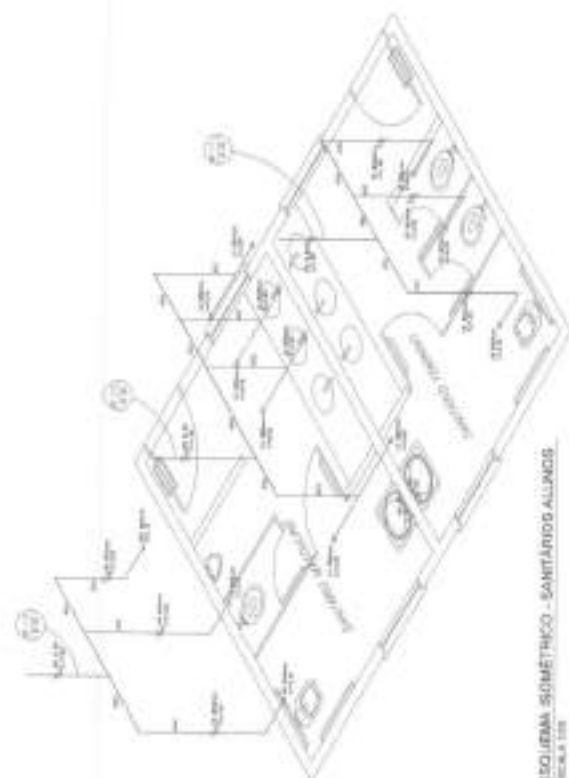


LEGENDA

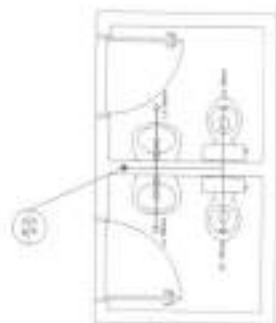
NOTA: Este projeto foi elaborado de acordo com o Projeto de Lei nº 11.053/2002, que institui o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Infraestrutura.



1 PLANTA BAIXA - SANITÁRIOS ALINHADOS
ESCALA 1:50



2 ESQUEMA SIMÉTRICO - SANITÁRIOS ALINHADOS
ESCALA 1:50



3 PLANTA BAIXA - SANITÁRIOS ASSIMÉTRICOS
ESCALA 1:50



4 ESQUEMA SIMÉTRICO - SANITÁRIOS ASSIMÉTRICOS
ESCALA 1:50

LEGENDA
1 - Sanitário Masculino
2 - Sanitário Feminino
3 - Sanitário Unissex
4 - Sanitário para Pessoas com Deficiência
5 - Sanitário para Crianças
6 - Sanitário para Idosos

ÁREA
1 - 1,50m x 0,75m
2 - 1,50m x 0,75m
3 - 1,50m x 0,75m
4 - 1,50m x 0,75m
5 - 1,50m x 0,75m
6 - 1,50m x 0,75m

1. O PROJETO DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROJETOS DE SANITÁRIOS E DEVE SER ENTREGUE EM DOIS EXEMPLARES, UM EM PAPEL E OUTRO EM MICROFILME.

FADE - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

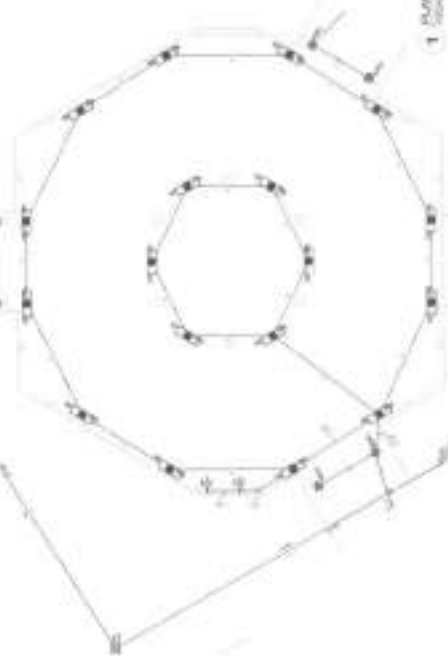
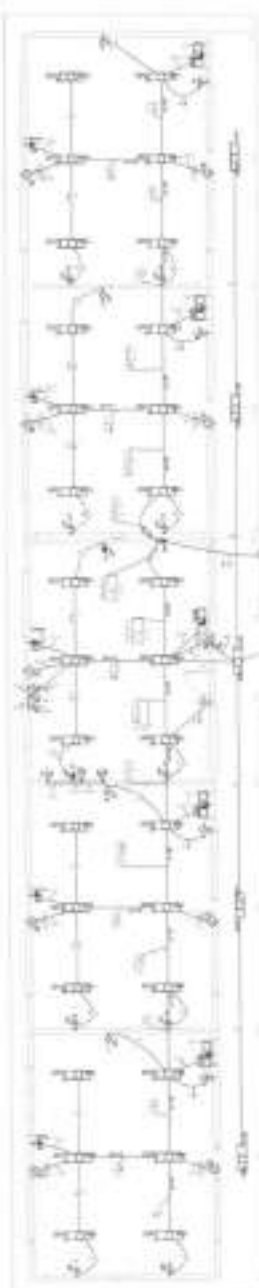
PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

PROJETO PADRÃO - FINE

177
19136
19





Year	Number of publications
1980	10
1981	12
1982	15
1983	18
1984	20
1985	22
1986	25
1987	28
1988	30
1989	32
1990	35
1991	38
1992	40
1993	42
1994	45
1995	48
1996	50
1997	52
1998	55
1999	58
2000	60
2001	62
2002	65
2003	68
2004	70
2005	72
2006	75
2007	78
2008	80
2009	85

Month	Cases
Jan	10
Feb	10
Mar	15
Apr	20
May	25
Jun	30
Jul	35
Aug	30
Sep	25
Oct	20
Nov	15
Dec	10

2 TRANSMISSION MOUNTED UNIT

1. **PLANTA BASE:** (BUILDING FOUNDATION) PLANTA CIMENTADA.

Folha: 183
Processo: 19125
Requisito: 



1 ELÉTRICA - BLOCO DE SERVIÇO



3 ELÉTRICA - BLOCO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Interruptor	10	1,00	10,00
2	Tomada	20	1,00	20,00
3	Luz	10	1,00	10,00
4	Sinalização	10	1,00	10,00
5	Alarme	10	1,00	10,00
6	Rádio	10	1,00	10,00
7	Telefone	10	1,00	10,00
8	TV	10	1,00	10,00
9	Geladeira	10	1,00	10,00
10	Forno	10	1,00	10,00
11	Geladeira	10	1,00	10,00
12	Forno	10	1,00	10,00
13	Geladeira	10	1,00	10,00
14	Forno	10	1,00	10,00
15	Geladeira	10	1,00	10,00
16	Forno	10	1,00	10,00
17	Geladeira	10	1,00	10,00
18	Forno	10	1,00	10,00
19	Geladeira	10	1,00	10,00
20	Forno	10	1,00	10,00



2 DIAGRAMA MULTIFUNÇÃO

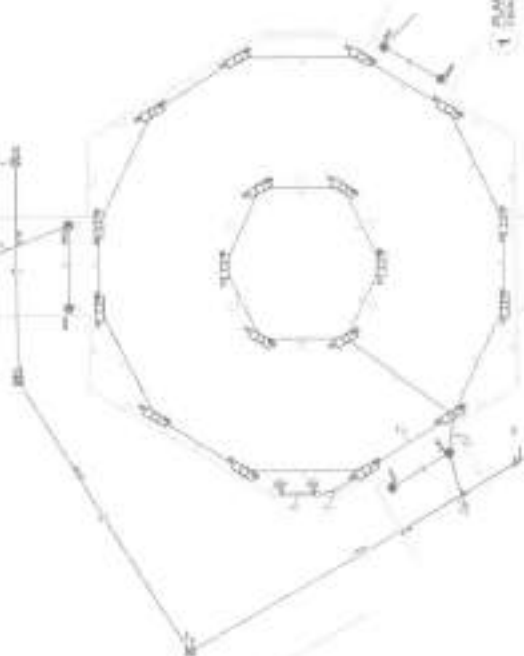
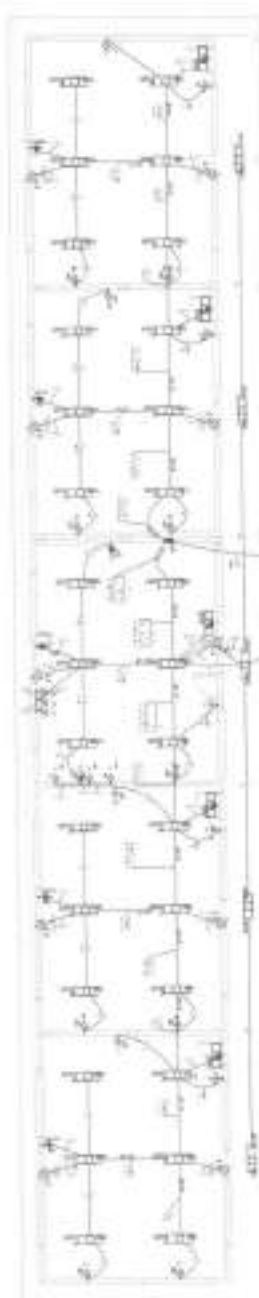
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Interruptor	10	1,00	10,00
2	Tomada	20	1,00	20,00
3	Luz	10	1,00	10,00
4	Sinalização	10	1,00	10,00
5	Alarme	10	1,00	10,00
6	Rádio	10	1,00	10,00
7	Telefone	10	1,00	10,00
8	TV	10	1,00	10,00
9	Geladeira	10	1,00	10,00
10	Forno	10	1,00	10,00
11	Geladeira	10	1,00	10,00
12	Forno	10	1,00	10,00
13	Geladeira	10	1,00	10,00
14	Forno	10	1,00	10,00
15	Geladeira	10	1,00	10,00
16	Forno	10	1,00	10,00
17	Geladeira	10	1,00	10,00
18	Forno	10	1,00	10,00
19	Geladeira	10	1,00	10,00
20	Forno	10	1,00	10,00

4 DIAGRAMA MULTIFUNÇÃO

FNDE
Ministério do Planejamento
PROJETO PADRÃO - FNDE

ESCOLA DE SALAS DE AULA
BLOCO DE SALAS DE AULA
PROJETO PADRÃO - FNDE

184
PROCESSO: 19125
18

[illegible][illegible]

2. **TRADING AND INVESTING**

PLANTA BASSA - ALTEZZA PARETE/PORTO / PAVIMENTO: 2,50 m.

Folha: 182
Processo: 19/25
Requisição: 8



1 - ELÉTRICA - BLOCO DE SERVIÇO
FIGURA 1.08



3 - ELÉTRICA - BLOCO ADMINISTRATIVO
FIGURA 1.09

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Quadro de Distribuição Geral	1	1.200,00	1.200,00
2	Quadro de Distribuição de Iluminação	1	800,00	800,00
3	Quadro de Distribuição de Força	1	1.000,00	1.000,00
4	Quadro de Distribuição de Energia para o Elevador	1	1.500,00	1.500,00
5	Quadro de Distribuição de Energia para o Ar Condicionado	1	1.800,00	1.800,00
6	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Sinalização	1	1.000,00	1.000,00
7	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Alarme	1	1.200,00	1.200,00
8	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Comunicação	1	1.500,00	1.500,00
9	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Segurança	1	1.800,00	1.800,00
10	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Controle de Acesso	1	1.000,00	1.000,00



2 - DIAGRAMA MULTIFILAR - QDGL
Módulo 1

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Quadro de Distribuição Geral	1	1.200,00	1.200,00
2	Quadro de Distribuição de Iluminação	1	800,00	800,00
3	Quadro de Distribuição de Força	1	1.000,00	1.000,00
4	Quadro de Distribuição de Energia para o Elevador	1	1.500,00	1.500,00
5	Quadro de Distribuição de Energia para o Ar Condicionado	1	1.800,00	1.800,00
6	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Sinalização	1	1.000,00	1.000,00
7	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Alarme	1	1.200,00	1.200,00
8	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Comunicação	1	1.500,00	1.500,00
9	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Segurança	1	1.800,00	1.800,00
10	Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Controle de Acesso	1	1.000,00	1.000,00



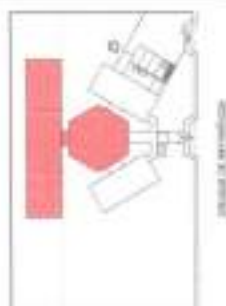
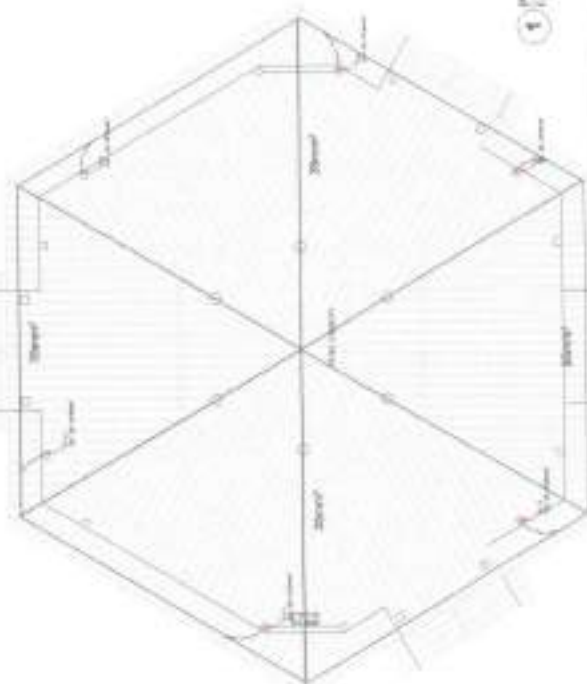
4 - DIAGRAMA MULTIFILAR - QDGL
Módulo 2

- 1. Quadro de Distribuição Geral
- 2. Quadro de Distribuição de Iluminação
- 3. Quadro de Distribuição de Força
- 4. Quadro de Distribuição de Energia para o Elevador
- 5. Quadro de Distribuição de Energia para o Ar Condicionado
- 6. Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Sinalização
- 7. Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Alarme
- 8. Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Comunicação
- 9. Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Segurança
- 10. Quadro de Distribuição de Energia para o Sistema de Controle de Acesso

FNDE - Fundação Nacional de Desenvolvimento
Projeto de Padrão - FNDE

ESCOLA M. SALAS DE ALMA
M. SALAS DE ALMA

188
Processo: 19/25
Assinatura: [Assinatura]



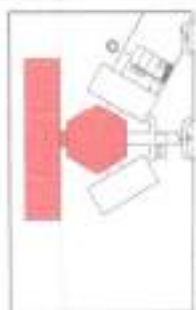
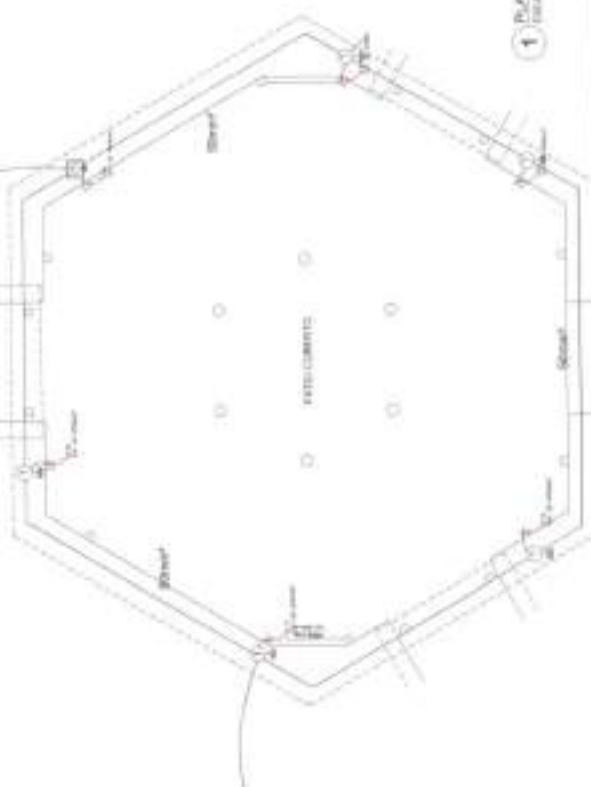
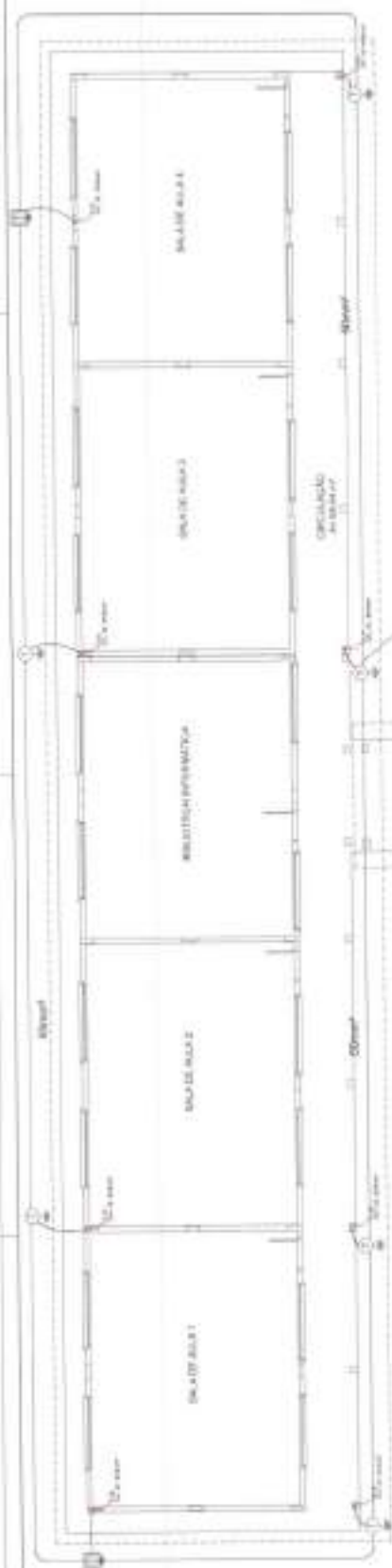
FADE Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
1994-2014 50 ANOS

PROJETO PADRÃO - FINE

[illegible]

ETDA.

190
19125
✗



SAVE UP TO 50% OFF
 1-800-855-8767

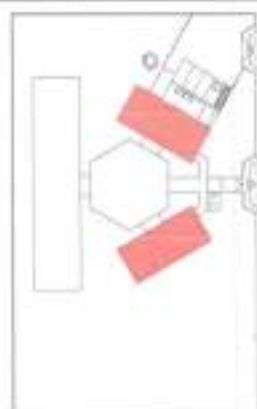
11/10/2019

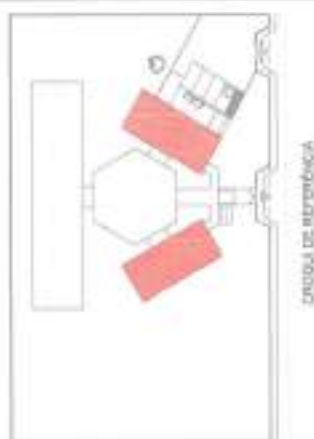
PROJETO PADRÃO - FINEE

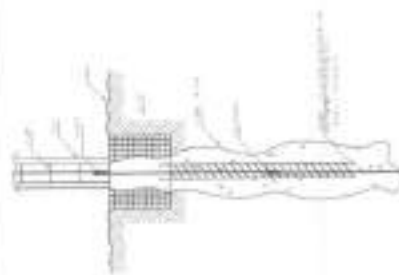
SECTION 4. QUALITY OF LIFE

01

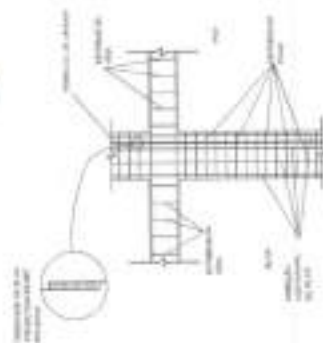
100



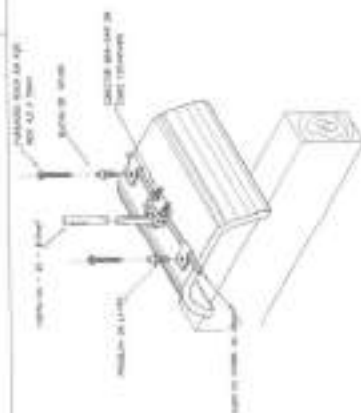




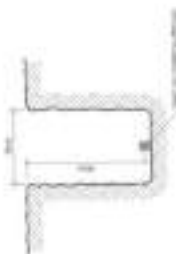
1 DET. ATERRAMENTO NAS FUNDAÇÕES



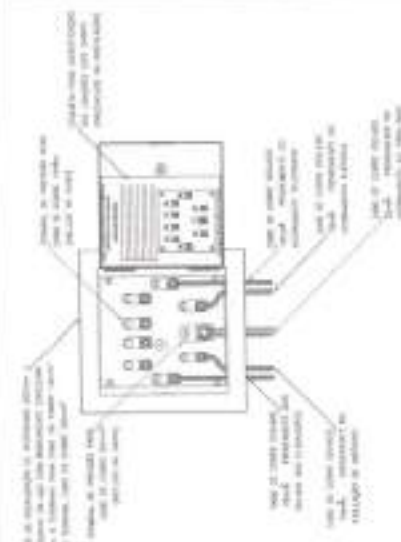
2 DET. DAS DESCIDAS E ESPAÇ.



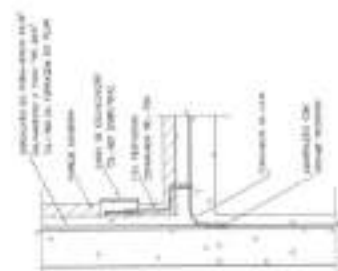
4 DET. FIXAÇÃO DO CABO NA TELHA CERÂMICA



5 VALA CABOS DA MALHA DE ATERRAM.



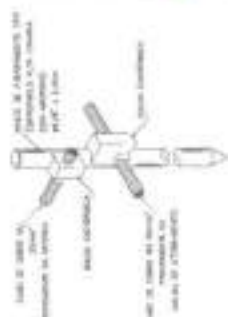
8 CAIXA DE LIGAÇÕES POSÍVEIS NA CAIXA DE EQUALIZAÇÃO (LEPTAP)



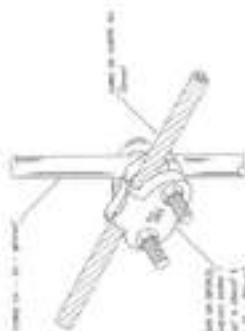
9 DET. DE INTERLIGAÇÃO DA CAIXA DE EQUALIZAÇÃO



6 DET. - CAIXA DE INSPEÇÃO



7 DET. - HASTE DE ATERRAMENTO



10 DET. UNIÃO MALHA DE CORRENTE E O FERRO C.A. - 25 - #10mm²

3 LOCALIZAÇÃO DOS FERROS C.A. - 25 - #10mm² NOS PILARES INTERNOS E EXTERNOS





FLS. Nº 195
PROC. Nº 19/25
RUBRICA *OK*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

Da: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Autorizo a realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de Minuta e Edital.

São Benedito do Rio Preto (MA), 10 de fevereiro de 2025



Jairo Viana Frazão
Secretário Municipal de Educação



FLS. Nº 196
PROC. Nº 19125
RUBRICA CB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
Procuradoria Geral do Município,

Para análise, aprovação e emissão de parecer, referente ao processo de licitação acostada aos autos, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, bem como dos seus anexos, à luz da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

São Benedito do Rio Preto (MA), 19 de fevereiro de 2025

Cristiane Nascimento Vieira dos Santos
Pregoeira da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Folha: 197
Processo: 1925
Data: 05

MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025 – SBRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025 - SINTRA	
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SINTRA	
ÓRGÃO GERENCIADOR: SETOR DE COMPRAS	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL	FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
OBJETO: Conclusão do Espaço Educativo Urbano e Rural de 04 salas de aula localizado no Povoado Marçal no município de São Benedito do Rio Preto/MA.	
A Concorrência será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site https://www.comprassbrp.com.br .	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: XX de XXX de 2025. Término: XX de XXX de 2025, às 00:00hs (Horário de Brasília)	
SESSÃO PÚBLICA: XX de XXX de 2025, às 00:00h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local). LOCAL: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, localizada na Praça José de Freitas, nº 35, Centro, nesta Cidade. E-mail: cpipmsbrp@gmail.com O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sites: https://transparencia.saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/index.php?class=licitacoes ou https://www.comprassbrp.com.br	

Sumário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Folha: 198
Processo: 19125
Data: 08

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8.	DOS RECURSOS	20
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



Folha: 192
Processo: 19195
[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81
EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - CPL/SBPR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - SINFRA

PREÂMBULO

Toma-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, com sede à **Rua Praça José de Freitas, nº 35, Centro, nesta Cidade**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2025, realizará licitação às 08:00 hras do dia 28 de março de 2025, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Conclusão do Espaço Educativo Urbano e Rural de 04 salas de aula localizado no Povoado Marçal no município de São Benedito do Rio Preto/MA**, mediante o regime empreitada por preço unitário conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme planilha orçamentária e especificações técnicas constantes do Projeto Básico de Engenharia anexo a este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.comprassbm.com.br> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Folha: 900
Processo: 19123
Rubrica: [assinatura]

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





Folha: 201
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Folha: 209
Processo: 1925
Data: 28/05/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária e modelo anexo a este Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante:

- proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- planilha orçamentária, em formato .xlsx, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (Anexo do Projeto Básico);
- composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelos do Anexo do Projeto Básico. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a



Folha: 203
Processo: 19125
Ritua

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

empresa é optante;

- f. composição de Encargos Sociais; e
- g. curva ABC de Serviços com BDI.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. **Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de



Folha: 907
Processo: 19125
Revisão: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

6.1. O Agente de Contratação solicitará à arrematante que envie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, quando for o caso, acompanhada dos documentos abaixo:

- a) proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- b) planilha orçamentária, em formato .xlsx, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (Anexo do Projeto Básico);
- c) composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- d) cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- e) composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelos do Anexo do Projeto Básico. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- f) composição de Encargos Sociais; e
- g) curva ABC de Serviços com BDI.

6.2. O envio deverá ser feito, exclusivamente, mediante convocação de anexo no sistema <https://www.comprassbp.com.br> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

6.3. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

6.4. Caso a empresa não encaminhe no prazo estabelecido, ou encaminhe documento em desacordo com



Folha: 908
Processo: 19125
Ribeiro: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

as condições deste Edital e do Projeto Básico, a proposta será RECUSADA.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de contratação/Comissão** verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores, disponível no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. ultrapassar o valor global estimado na licitação;

7.6.1.1. no tocante aos custos unitários, como tentativa de colir o chamado "jogo de planilhas", e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, o valor ofertado no preço global deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha. O preço global já deve ter o valor do BDI incluído;

7.6.2. conter vícios insanáveis;

7.6.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;



Folha: 909
Processo: 19123
Requisito: 80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 7.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Folha: 210
Processo: 19125
Data: 20/05/2024

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômica-financeira;
- d) Qualificação técnica.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

2011
Folha: 9135
Processo: 9135
Rubrica: 9135

- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame;
 - a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
 - a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
 - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente a este ano. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- d) declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- e) comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- f) as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) o Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- h) relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados, conforme Anexo.
- i) Garantia de proposta de preços no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da



Folha: 212
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

- j) As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração em atendimento ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.
- k) No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.
- l) A licitante deverá apresentar ainda, junto a documentação de habilitação da subcontratada, os documentos exigidos nos itens: item 3, letras "g" e "h", item 4, letras "a" e "c" e, sob pena de inabilitação.

8.4.1. A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

- a) Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

8.5.1. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

- a) deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados; o prazo de execução e a vigência;
- b) as parcelas exigidas nos atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;
- c) os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;
- d) será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos;
- e) serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, a CAT (acompanhada das respectivas ART's), que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.
- f) Não será de responsabilidade da SINFRAo fornecimento de áreas para instalações do canteiro de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Folha: 217
Processo: 19135
8

obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pelo licitante.

- g) Não será de responsabilidade da SINFRAA exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pelo licitante.
- h) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pelo licitante.
- i) É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pelo licitante.

8.6. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

- a) o licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigentes;
- b) apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional, - em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário.
- c) o licitante deverá comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no quadro acima, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante;
- d) a comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou Certidão do CREA, ou Certidão do CAU, ou Contrato Social, ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na DRT, ou Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumiu(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- f) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente averbado pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
- g) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou



Folha: 214
Processo: 19125
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

8.6.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbados no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.

8.6.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

8.6.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

8.7. Declaração formal do licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

8.8. Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da Comissão, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.10. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.11. São DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de Sustentabilidade, conforme Anexo do Edital
- b) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP Nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/2014, acompanhada de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas ou egressos aptos à execução de trabalho externo.
- c) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência - GP Nº 48, de 8 de julho de 2022.
- d) Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018.
- e) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e



Folha: 915
Processo: 19125
Ritido: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome.

8.12. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado devendo, cada empresa integrante, apresentar os documentos relacionados no item 8.3.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela Comissão ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.18.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Infraestrutura situada à Rua Principal, Centro, São Benedito do Rio Preto-MA de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.18.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.19. A habilitação poderá ser verificada por meio do SicaF ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais conforme item 8.19 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



Folha: 215
Processo: 19125
Ribeiro: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

8.21. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22. A verificação no Sicaf ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.28. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema <https://www.comprasbrp.com.br> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS) para a participação do certame.

8.29. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).



Folha: 917
Processo: 19125
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

8.30. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 60 (sessenta) dias a partir da sua expedição.

8.31. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central Permanente de Licitações - CPL.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



Folha: 219
Processo: 19195
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Folha: 220
Processo: 19125
Ribeiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail cpipmsbrp@gmail.com
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO.

02 11 00 0211 Fundo de Des. de Educ. Básica - FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0007 Gestão da Educação Pública Municipal

12 361 0007 1024 0000 Constr., Ref. e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental - 30%

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.00-001 001

4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.541.00-001 001

12 365 0007 1025 0000 Constr., Ref. e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil - 30%

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PE 1.540.00-001 001

4.4.90.51.00 Obras E Instalações CR 1.542.00-001 001

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



Folha: 991
Processo: 19123
Revisão: 06

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da economia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprassbrp.com.br>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
- 13.11.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA À OBRA
- 13.11.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 13.11.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA
- 13.11.5. ANEXO V - MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA
- 13.11.6. ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
- 13.11.7. ANEXO VII - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
- 13.11.8. ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 13.11.9. ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 13.11.10. ANEXO X - PROJETO BÁSICO
- 13.11.11. ANEXO XI - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 13.11.12. ANEXO XII - ETP

São Benedito do Rio Preto-MA, XXXXX de XXXXXXXX de 2025.

Hiltomar da Silva Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha 229
Processo 19125
Rubrica

PARECER Nº 457020192025– PGM

PROCESSO N.º 019/2025

INTERESSADO: Agente de Contratação.

ASSUNTO: Análise jurídica de regularidade da fase preparatória da licitação na modalidade concorrência para conclusão do Espaço Educativo Urbano e Rural de 04 salas de aula localizado no Povoado Marçal no município de São Benedito do Rio Preto/MA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRA DE ENGENHARIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

Senhora Agente de Contratação,

I – DO RELATÓRIO

1 Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório da modalidade de Concorrência, que tem por objeto a **conclusão do Espaço Educativo Urbano e Rural de 04 salas de aula localizado no Povoado Marçal no município de São Benedito do Rio Preto/MA**, no valor global estimado de **RS 899.028,81(oitocentos e noventa e nove mil, vinte e oito reais e oitenta e um centavos)**, pelo critério de menor preço global, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

2 Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) documento de formalização da demanda;
- b) autorização da autoridade competente;
- c) estudo técnico preliminar – ETP;
- d) mapa de gerenciamento de riscos;
- e) planilhas orçamentárias;
- f) anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT) e/ou termo de responsabilidade técnica (TRT);

- g) pesquisa de preços;
- h) projeto básico;
- i) projeto executivo;
- j) plantas;
- k) memorial descritivo;
- l) cronograma físico-financeiro;
- m) composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI;
- n) ato de designação do Agente de Contratação/Comissão e equipe de apoio;
- o) indicação da disponibilidade orçamentária;
- p) minuta de edital com anexos.

3 É o que se tem a relatar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5 Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6 No que tange a esses aspectos, eventuais apontamentos decorrem de sua interseção com questões jurídicas, conforme estabelece o Enunciado BPC nº 07 do *Manual de Boas Práticas Consultivas* da Advocacia-Geral da União. Vejamos:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7 Presume-se que as especificações técnicas constantes do presente processo, incluindo a definição detalhada do objeto da contratação, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente estabelecidas pelo setor competente do órgão, com fundamento em critérios técnicos objetivos e em observância ao interesse público.

8 Da mesma forma, presume-se a regularidade do exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, desde que devidamente motivada nos autos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

9 Nesse contexto, em complemento às disposições da legislação nacional de licitações e contratos, a Lei Municipal n.º 754/2017, de 10 de maio de 2017, conferiu à Procuradoria-Geral do Município a responsabilidade de zelar pela legalidade dos procedimentos licitatórios, conforme estabelece seu artigo 12, inciso IV, nos seguintes termos:

Art. 12. Compete à Procuradoria-Geral:

(...)

IV- emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros; (GRIFAMOS)

10 Por outro lado, cumpre esclarecer que não compete a esta Procuradoria exercer função de auditoria quanto à aferição da competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco revisar atos já consumados. A verificação da adequação dos atos ao respectivo campo de atribuições é responsabilidade exclusiva de cada agente público.

11 Finalmente, determinadas manifestações desta Procuradoria possuem caráter meramente opinativo e não vinculante, sendo emitidas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida pela legislação vigente, analisar e decidir sobre sua eventual adoção. No entanto, eventuais inconsistências atinentes à legalidade dos atos administrativos serão devidamente apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a devida observância das referidas considerações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

12 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

13 Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Limites e instâncias de governança

14 O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

15 A Administração Pública instaurou o presente procedimento licitatório na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de modalidade adequada para a contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da referida norma legal.

16 O edital, em seu preâmbulo, indica expressamente a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e a escolha da concorrência eletrônica como instrumento convocatório. Não obstante, não há justificativa técnica detalhada constante no edital que explicita os critérios utilizados para a definição da modalidade, o que é uma fragilidade procedimental que deve ser sanada nos autos do processo licitatório.

17 Ainda que o edital não explicita de forma expressa a justificativa, a adoção da modalidade concorrência mostra-se juridicamente adequada, considerando o objeto licitado, obra de engenharia de valor relevante, não caracterizada como serviço comum. Tal circunstância afasta a possibilidade de utilização da modalidade pregão, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

18 A Lei veda a utilização do pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e para obras e serviços especiais de engenharia, admitindo-o apenas para serviços de engenharia considerados comuns (art. 6º, XXI, alínea "a", c/c art. 29, parágrafo único). Nessa linha, a concorrência é o instrumento cabível para os seguintes casos:

- a) bens e serviços especiais (art. 6º, XIV);*
- b) obras (art. 6º, XII);*
- c) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII);*
- d) serviços especiais de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "b").*

19 Portanto, caberia à unidade técnica da Administração instruir formalmente os autos do processo licitatório com manifestação expressa acerca da natureza do objeto, classificando-o como obra ou serviço especial de engenharia, para confirmar a adequação da modalidade adotada com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20 A escolha do tipo "menor preço", também previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, está igualmente compatível com o objeto da contratação. A Lei permite a adoção deste tipo para obras e serviços de engenharia, desde que haja projeto básico e critérios objetivos de medição e pagamento.

21 Por fim, recomenda-se que a Administração registre nos autos o enquadramento técnico do objeto como obra de engenharia ou serviço especial de engenharia, conforme art. 6º, incisos XII e XXI, alínea "b", para resguardar a legalidade e a transparência do processo licitatório.

TITULARIDADE DO IMÓVEL

22 Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem. Significa dizer, é importante perquirir se a entidade é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar a obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão atualizada emitida pelo competente Registro de Imóveis, relativa à matrícula do imóvel.

23 Afora isso, é necessário que a entidade verifique se a propriedade/posse do bem lhe foi devidamente transferida, por exemplo, pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.

24 Portanto, deve a Administração atestar expressamente nos autos a titularidade e regularidade da posse do imóvel em que será executada a obra ou serviço, com base em certidão atualizada do Registro Imobiliário.

Planejamento da contratação

25 A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

26 O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
 - II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 - III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
 - IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
 - V - a elaboração do edital de licitação;
 - VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que

constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

27 Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações, conforme detalhamentos abaixo.

28 Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-

la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

29 De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, e a IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 (aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022), a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento de formalização da demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Mapa de riscos;
- d) Projeto Básico, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, em substituição ao Termo de Referência, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

30 Neste sentido, destaca-se que a substituição do Termo de Referência pelo Projeto Básico não apenas é permitida, como é exigida nas contratações que envolvem obras públicas, sendo este o instrumento legalmente adequado para descrever o objeto, seus requisitos técnicos e os elementos indispensáveis à definição da solução contratada.

31 Dito isso, verificamos que os referidos documentos foram juntados aos autos do processo, conforme relatado na parte inicial deste opinativo.

32 Embora sejam documentos de natureza predominantemente técnica, seguem abaixo algumas observações de natureza jurídica, com o objetivo de orientar a conformidade da instrução processual à legislação aplicável.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

33 Conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos Decretos Municipais nº 032 e nº 033, ambos de 27 de dezembro de 2023, a fase preparatória da contratação deve ser instruída, sempre que possível, com a documentação mínima necessária à adequada caracterização da demanda,

notadamente: (a) o Documento de Formalização da Demanda (DFD); (b) o Estudo Técnico Preliminar (ETP); e (c) o Projeto Básico ou o Termo de Referência, a depender da natureza da contratação.

34 No caso concreto, o documento de formalização da demanda (DFD) foi apresentado, sendo possível constatar a identificação da unidade requisitante e do responsável; a previsão da data para conclusão da contratação, conforme exigido pelo art. 8º do Decreto nº 10.947/2022 e a justificativa da necessidade da contratação, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de ampliação da rede de ensino infantil do município devido demanda estudantil da localidade e práticas esportivas, a solução encontrada foi a retomada de conclusão de Construção de obras, utilizando modelo de unidade FNDE.

35 Constata-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP foi devidamente juntado aos autos, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2023, que impõe sua elaboração como etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais previstas no art. 13 da mesma norma, as quais, de todo modo, não se aplicam ao presente caso.

36 Nos termos do § 1º do art. 9º do referido decreto, o ETP deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos essenciais: (i) descrição da necessidade da contratação (inciso I); (ii) estimativa das quantidades, acompanhada das respectivas memórias de cálculo (inciso V); (iii) estimativa do valor da contratação, com os documentos que lhe dão suporte (inciso VI); (iv) justificativas para o eventual parcelamento da solução ou a sua não adoção (inciso VII); e (v) posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação à necessidade identificada (inciso XIII).

37 Ressalte-se que, embora o art. 14 do Decreto nº 032/2023 preveja que, nas contratações de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto possa ser realizada mediante Projeto Básico ou Termo de Referência, essa previsão restringe-se à dispensa de elaboração dos projetos básico ou executivo, não afastando, por si só, a obrigatoriedade do ETP, salvo se demonstrado, de

forma suficiente, que sua ausência não compromete a verificação dos padrões mínimos de desempenho e qualidade.

38 Assim, considerando a juntada do ETP aos autos, cabe à equipe de planejamento assegurar que o referido documento atenda aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 032/2023, sob pena de eventual comprometimento da regularidade do procedimento de contratação.

Gerenciamento de riscos

39 Cabe pontuar que o “Mapa de Riscos” não se confunde com a cláusula de matriz de riscos, a ser inserida na minuta contratual. A matriz de riscos é instrumento essencial para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo, de forma antecipada, a alocação de responsabilidades entre as partes quanto a eventos supervenientes à contratação. Assim, a existência do Mapa de Riscos não supre a necessidade de elaboração da matriz de riscos contratual, como orienta o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU).¹

40 O Gerenciamento de Riscos, no contexto da fase preparatória, se materializa por meio da elaboração do Mapa de Riscos, instrumento que deve indicar, de forma estruturada, os principais riscos identificados, suas probabilidades, impactos, responsáveis e ações de prevenção e contingência.

41 Contudo, verifica-se que o Mapa de Riscos não foi juntado aos autos da contratação, o que representa uma omissão relevante, considerando o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, que determina sua elaboração como etapa obrigatória do planejamento da contratação pública.

42 A ausência deste instrumento pode comprometer a avaliação da viabilidade e segurança jurídica da contratação, bem como dificultar a gestão eficiente do futuro contrato.

43 Entretanto, a Lei 14.133/2021 estabelece duas hipóteses em que a matriz de riscos será obrigatória:

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>

- a) obras e serviços de grande vulto, consideradas aquelas de valor estimado superior a R\$ 228.833.309,04; e
- b) quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (disciplinadas pelo art. 46 da Lei 14.133/2021);

44 A contratação aqui analisada, não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, porém, caberá à Administração avaliar o caso concreto e decidir acerca da formalização da matriz. Há jurisprudência do TCU no sentido de que seja elaborada a matriz de riscos em todas as contratações que envolvam incertezas relevantes.

45 Por cautela, recomenda-se que a unidade técnica justifique nos autos a ausência do Mapa de Risco.

Projeto Básico

46 O Projeto Básico é o documento técnico essencial que compõe a fase preparatória das licitações para obras e serviços de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado para:

- definir e dimensionar a obra ou serviço;
- assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;
- possibilitar a avaliação do custo da obra;
- definir os métodos e o prazo de execução.

47 O Projeto Básico deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos, sondagens, ensaios geotécnicos, estudos socioambientais e demais dados necessários;
- b) soluções técnicas detalhadas, que minimizem a necessidade de reformulações;
- c) especificações dos serviços, materiais e equipamentos, considerando riscos e segurança;
- d) subsídios para definição de métodos construtivos, condições organizacionais e instalações provisórias;

- e) diretrizes para o plano de licitação e a gestão da obra;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, com base em quantitativos avaliados.

48 Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 032/2023, é possível que, em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto se dê apenas por meio de Termo de Referência ou Projeto Básico, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade.

49 No caso em análise, consta nos autos Projeto Básico elaborado pela unidade técnica competente, o qual apresenta os elementos exigidos pelo art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos arts. 6º a 9º do Decreto Municipal nº 032/2023, contendo, de forma satisfatória:

- as soluções técnicas da obra;
- os serviços e materiais a serem empregados;
- os métodos construtivos;
- o orçamento detalhado com base em quantitativos avaliados.

50 Assim, conclui-se que o Projeto Básico atende às exigências legais e regulamentares, fornecendo os subsídios necessários para a adequada instrução da licitação e futura execução contratual.

Projeto Executivo

51 O Projeto Executivo é definido pela Lei nº 14.133/2021 como o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, incluindo o detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, com identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como suas especificações técnicas, conforme normas pertinentes (art. 6º, XXVI).

52 Nos termos do art. 46, § 1º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem o respectivo Projeto Executivo, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 18, § 3º da mesma Lei, aplicável a obras

e serviços comuns de engenharia, desde que comprovada tecnicamente a inexistência de prejuízo à aferição de padrões de qualidade e desempenho.

53 Além disso, a norma permite, no art. 14, § 4º, que a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída ao contratado, desde que essa responsabilidade esteja prevista no edital e no Projeto Básico, e que os custos e prazos estejam adequadamente contemplados.

54 No caso em análise, não foi identificado nos autos um documento formalmente denominado "Projeto Executivo". Todavia, verifica-se a presença de todos os projetos técnicos detalhados, como: Projeto arquitetônico; Projeto estrutural; Projeto hidrossanitário; Projeto elétrico, dentre outros.

55 Esses documentos contêm os elementos técnicos exigidos para caracterizar o Projeto Executivo, conforme a definição legal. Assim, ainda que não nominado como tal, o conteúdo constante nos autos supre materialmente os requisitos do Projeto Executivo, demonstrando que a Administração dispõe das informações técnicas necessárias à execução adequada da obra.

56 Por cautela, recomenda-se que a unidade técnica declare expressamente nos autos que os projetos apresentados atendem ao conceito de Projeto Executivo, nos termos do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021, de modo a sanar eventual vício formal e garantir a conformidade da instrução processual.

Cronograma físico-financeiro

57 Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos administrativos deve estar claramente prevista no edital e observar os prazos de execução e recebimento do objeto contratual. Além disso, o art. 92, inciso VII, da mesma Lei determina que o contrato contenha cláusulas com os prazos de início, execução, entrega, observação e recebimento definitivo, quando cabíveis.

58 Para a adequada gestão e fiscalização da obra, é obrigatória a elaboração de cronograma físico-financeiro, o qual deve conter: a especificação física das etapas e metas do objeto; os correspondentes desembolsos financeiros por etapa; e os marcos para medição e controle da execução contratual.

59 Esse entendimento é reforçado pelo **art. 12 do Decreto nº 7.983/2013** e pela **Instrução Normativa SEGES nº 91/2022**, que estabelecem a obrigatoriedade do cronograma como ferramenta essencial de monitoramento e execução de obras públicas.

60 Nos termos do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, nos contratos que envolvam escopo predefinido (como em obras), o prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** caso o objeto **não seja concluído no prazo inicialmente previsto**, salvo se houver impedimento justificado.

61 No caso concreto, verifica-se que consta nos autos cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor técnico competente, atendendo ao disposto na legislação federal e às diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 032/2023**, que impõe o alinhamento entre o planejamento técnico e a gestão da execução contratual.

O cronograma apresentado permite aferir com clareza:

- as fases de execução física da obra;
- os respectivos marcos de medição;
- os prazos e valores vinculados às etapas de pagamento.

62 Dessa forma, conclui-se que o cronograma físico-financeiro atende às exigências legais e constitui peça essencial para a adequada execução, fiscalização e acompanhamento do contrato.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

63 A necessidade da contratação encontra-se justificada no processo, com base nos documentos constantes dos autos, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2023 e no art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, que exigem, entre outros elementos, a descrição da demanda, a estimativa de quantidades e a adequação da contratação aos objetivos públicos pretendidos.

64 Verifica-se, ainda, que a estimativa dos quantitativos foi realizada com base em documentos técnicos, juntados nos autos, com metodologia compatível e memória de cálculo apropriada, permitindo aferir a proporcionalidade entre a demanda apresentada e os quantitativos licitados.

65 Cumpre destacar que a justificativa da necessidade da contratação é matéria de cunho técnico e administrativo, não cabendo à assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência ou oportunidade da decisão administrativa, salvo se verificada afronta a normas legais, o que não se identifica neste caso, à luz do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

66 No tocante às especificações técnicas do objeto, observa-se a aplicação do princípio da competitividade, previsto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, possam restringir indevidamente a participação no certame.

67 Dessa forma, o gestor deve assegurar que as especificações adotadas:

- estejam alinhadas com as reais necessidades da Administração;
- não ultrapassem os padrões mínimos indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- não direcionem o certame nem favoreçam fornecedores específicos.

68 Tais diretrizes estão consolidadas no subitem 1.1 do Anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017, ainda vigente de forma subsidiária, e no § 2º do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, que recomenda a flexibilização de requisitos técnicos quando houver risco de restrição indevida à competitividade, mantendo-se apenas os elementos considerados estritamente indispensáveis.

69 No caso concreto, não se identificam, a princípio, especificações restritivas indevidas.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

70 Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de sustentabilidade devem ser observados em todas as fases da contratação pública, especialmente em licitações de obras e serviços de engenharia, e devem contemplar medidas de redução de impactos ambientais, economia de recursos naturais, acessibilidade e proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental.

71 Essas disposições dialogam com o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que exige da Administração Pública a

inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em seus processos de aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras, sempre que possível.

72 De igual modo, o art. 9º, incisos II e XII, da IN SEGES nº 58/2022 determina que, na fase de estudos técnicos preliminares, sejam avaliadas práticas sustentáveis aplicáveis à contratação, e que qualquer exigência nesse sentido esteja:

- a) **prevista objetivamente no edital**, como especificação técnica, obrigação contratual ou exigência legal;
- b) **justificada nos autos**, demonstrando pertinência e viabilidade técnica;
- c) **compatível com a preservação da competitividade**, de forma a não restringir injustificadamente a participação de interessados;
- d) **alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)** da entidade, se houver.

73 As licitações de obras e serviços de engenharia, em particular, devem respeitar os seguintes aspectos sustentáveis previstos no art. 45 da Lei nº 14.133/2021:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

74 No caso concreto, não se localizou nos autos qualquer enfrentamento da questão relativa à necessidade ou não de licenciamento ambiental, tampouco menção expressa a critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução da obra. Essa lacuna demanda a complementação da instrução processual, a fim de garantir o cumprimento do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

75 Se a Administração entender que:

- **não há exigência legal ou técnica** que justifique a adoção de práticas sustentáveis específicas, ou
- **que a inclusão dessas exigências possa restringir indevidamente a competitividade**, deverá apresentar **justificativa técnica expressa nos autos**, fundamentando essa opção conforme o § 2º do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

76 Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração precisa atender às exigências acima destacadas, pois não abordou a aplicação de critérios de sustentabilidade na contratação nem justificou sua não exigência, tampouco enfrentou a necessidade de licenciamento ambiental. Recomenda-se a regularização do processo com a inclusão de manifestação técnica específica sobre o tema.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

77 Nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a elaboração de orçamento detalhado do custo global da obra, com base em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, sempre que a contratação se der por regime de execução de:

- **empreitada por preço unitário (inciso I);**
- **empreitada por preço global (inciso II);**
- **empreitada integral (inciso III);**
- **contratação por tarefa (inciso IV);**
- **fornecimento e prestação de serviço associado (inciso VII).**

78 Esse orçamento deve ser instruído com planilhas que consolidem os preços unitários e totais da contratação, conforme exigem também o art. 18, inciso IV e § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto nº 7.983/2013, aplicável subsidiariamente, nos termos da IN SEGES/ME nº 91/2022.

79 Além disso, o Decreto Municipal nº 034/2023, em seu art. 1º, §1º, ressalva que, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia com planilhas acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), aplicam-se os critérios definidos nos sistemas de custos oficiais, como SINAPI, SICRO, dispensando, nesse caso, a aplicação direta do rito previsto para bens e serviços gerais.

80 Compulsando os autos, verifica-se que consta planilha de custos e formação de preços elaborada por profissional técnico identificado, com assinatura, e acompanhada da respectiva ART. A planilha apresenta:

- os quantitativos dos serviços;
- os preços unitários e totais;
- o BDI e encargos sociais aplicáveis, em consonância com o art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- No tocante à metodologia utilizada para a formação dos preços, o Decreto Municipal nº 034/2023 adota parâmetros compatíveis com os da legislação federal, priorizando o uso de SINAPI (para obras e serviços de engenharia);
- ou, na sua ausência, mídia especializada, cotações com fornecedores, contratos similares e notas fiscais eletrônicas (Decreto nº 034/2023).

81 Avaliando sob o prisma jurídico, não compete à consultoria jurídica verificar o mérito técnico da estimativa orçamentária, sendo essa uma atribuição da unidade técnica. Todavia, recomenda-se observar as diretrizes do art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021 quanto à ordem preferencial de fontes de preço:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

82 O processo contém os elementos necessários exigidos pela legislação federal e pelo Decreto Municipal nº 034/2023 quanto à estimativa orçamentária, estando adequadamente instruído com planilha de custos detalhada, ART e metodologia compatível com os princípios da economicidade e vantajosidade.

Definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global

83 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, como no presente caso, sob o regime de empreitada por preço unitário — a Lei nº 14.133/2021 obriga a Administração a definir no edital os critérios de aceitabilidade tanto para os preços unitários quanto para o preço global, conforme estabelece o art. 59, § 3º da referida norma.

84 Esse entendimento é reforçado pela Súmula TCU nº 259 e pela Orientação Normativa AGU nº 5/2009, que afirmam categoricamente que essa exigência não é facultativa, devendo constar do edital para permitir o julgamento objetivo das propostas e evitar práticas como o “*jogo de planilha*”.

85 A composição dos preços deve ser fundamentada em sistemas oficiais como SINAPI, SICRO, conforme o Decreto nº 7.983/2013 e o Decreto Municipal nº 034/2023, que, inclusive, dispensam a montagem de cesta de preços quando tais bases são utilizadas com memória de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

86 No caso concreto, o processo contém planilha orçamentária detalhada, elaborada com base no SINAPI, acompanhada de ART e composição de custos,

o que assegura a base técnica necessária para a fixação dos parâmetros de aceitabilidade.

Designação formal do agente de contratação ou comissão de contratação e da equipe de apoio

87 De acordo com o art. 8º, §§ 1 e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto n. 11.246, de 2022, a licitação será conduzida por agente de contratação, que poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133, de 2021.

88 Houve a juntada de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §§1º ao 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022), estando o feito regularmente instruído quanto ao ponto.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

89 O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

90 O art. 6º do referido decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, pacifica a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

91 Adicionalmente, vale lembrar que, de acordo com a Orientação Normativa AGU n. 47/2014, é obrigatória a participação exclusiva de ME e EPP na licitação quando os itens ou lotes/grupos tiverem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

92 Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- i) de exigência de subcontratação de microempresas ou

empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

ii) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

93 Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

94 Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

95 Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00. Foi acertada, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

96 No presente caso, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta nos autos a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Minuta do Edital

97 A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

98 Apresenta uma estrutura coerente e está alinhada, às exigências da Lei nº 14.133/2021 e aos decretos municipais regulamentares.

III – DA CONCLUSÃO

99 Em face do exposto, manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria.

100 Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

101 Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, ao qual remeto a autoridade competente.

São Benedito do Rio Preto (MA), 14 de fevereiro de 2025.



Ricardo Lúcio Silva da Silva
Procurador do Município



Folha: 247
Processo: 19/25
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

PORTARIA Nº 029/2025 - Gabinete do Prefeito

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de **Procurador Geral** da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA e dá outras providências."

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 754/2016 e posterior alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RICARDO LÚCIO SILVA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 407.577.223.34 e Carteira de Identidade nº 0235961420023, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR GERAL** da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal
Wallas Gonçalves Rocha
WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Folha: 248
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – SBRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - SINFRA	
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SINFRA	
ÓRGÃO GERENCIADOR: SETOR DE COMPRAS	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL	FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
OBJETO: Conclusão do Espaço Educativo Urbano e Rural de 04 salas de aula localizado no Povoado Marçal no município de São Benedito do Rio Preto/MA.	
A Concorrência será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site https://www.comprassbrp.com.br .	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 14 de março de 2025. Término: 28 de março de 2025, às 16:59hs (Horário de Brasília)	
SESSÃO PÚBLICA: 28 de março de 2025, às 17:30h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local). LOCAL: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, localizada na Praça José de Freitas, nº 35, Centro, nesta Cidade. E-mail: cpipmsbrp@gmail.com O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sites: https://transparencia.saobeneditodorio preto.ma.gov.br/index.php?class=licitacoes ou https://www.comprassbrp.com.br	

Sumário



Folha: 249
Processo: 19123
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



Folha: 250
Processo: 19123
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81
EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - CPL/SBPR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - SINFRA

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, com sede à **Rua Praça José de Freitas, nº 35, Centro, nesta Cidade**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2025, realizará licitação às 08:00 hras do dia 28 de março de 2025, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Conclusão do Espaço Educativo Urbano e Rural de 04 salas de aula localizado no Povoado Marçal no município de São Benedito do Rio Preto/MA**, mediante o regime empreitada por preço unitário conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme planilha orçamentária e especificações técnicas constantes do Projeto Básico de Engenharia anexo a este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.comprassbp.com.br> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Folha: 251
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Folha: 952
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Folia: 253
Processo: 19175
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária e modelo anexo a este Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante:

- a. proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- b. planilha orçamentária, em formato .xlsx, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (Anexo do Projeto Básico);
- c. composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- d. cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- e. composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelos do Anexo do Projeto Básico. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a



Fila: 954
Processo: 19195
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

empresa é optante;

- f. composição de Encargos Sociais; e
- g. curva ABC de Serviços com BDI.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Folha: 255
Processo: 19/25
#

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. **Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



F. 256
Processo 19125
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do



Folia 957
Processo 1925
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Folha: 258
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

6.1. O Agente de Contratação solicitará à arrematante que envie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, quando for o caso, acompanhada dos documentos abaixo:

- proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- planilha orçamentária, em formato .xlsx, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (Anexo do Projeto Básico);
- composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelos do Anexo do Projeto Básico. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- composição de Encargos Sociais; e
- curva ABC de Serviços com BDI.

6.2. O envio deverá ser feito, exclusivamente, mediante convocação de anexo no sistema <https://www.comprassbrp.com.br> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

6.3. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

6.4. Caso a empresa não encaminhe no prazo estabelecido, ou encaminhe documento em desacordo com as condições deste Edital e do Projeto Básico, a proposta será RECUSADA.



Folia 259
Processo 19/25
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de contratação/Comissão** verificará se o licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. ultrapassar o valor global estimado na licitação;

7.6.1.1. no tocante aos custos unitários, como tentativa de coibir o chamado "jogo de planilhas", e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, o valor ofertado no preço global deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha. O preço global já deve ter o valor do BDI incluído;

7.6.2. conter vícios insanáveis;

7.6.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

F. 260
19/25
8

- 7.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Folha 361
Processo 19125
Autuação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômica-financeira;
- d) Qualificação técnica.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:



Folha 262
Processo 19125
Data 28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame;
- a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
- a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
- b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente a este ano. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- d) declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- e) comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- f) as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) o Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- h) relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados, conforme Anexo.
- i) Garantia de proposta de preços no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- j) As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração em atendimento ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.



Folha 263
Processo 19125
Emissão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- k) No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.
- l) A licitante deverá apresentar ainda, junto a documentação de habilitação da subcontratada, os documentos exigidos nos itens: item 3, letras "g" e "h", item 4, letras "a" e "c" e, sob pena de inabilitação.

8.4.1. A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

8.5.1. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

- a) deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados; o prazo de execução e a vigência;
- b) as parcelas exigidas nos atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;
- c) os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;
- d) será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos;
- e) serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, a CAT (acompanhada das respectivas ART's), que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.
- f) Não será de responsabilidade da SINFRaA fornecimento de áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pelo licitante.
- g) Não será de responsabilidade da SINFRaA exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pelo licitante.
- h) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pelo licitante.



F22 264
19725
84

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- i) É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pelo licitante.

8.6. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

- a) o licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigentes;
- b) apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional, - em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário.
- c) o licitante deverá comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no quadro acima, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante;
- d) a comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou Certidão do CREA, ou Certidão do CAU, ou Contrato Social, ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na DRT, ou Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- f) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente averbado pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
- g) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

8.6.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbados no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.

8.6.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.



Folha 865
19125
88

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

8.6.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

8.7. Declaração formal do licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

8.8. Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da Comissão, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.10. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.11. São DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de Sustentabilidade, conforme Anexo do Edital
- b) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP Nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/2014, acompanhada de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas ou egressos aptos à execução de trabalho externo.
- c) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência - GP Nº 48, de 8 de julho de 2022.
- d) Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018.
- e) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome.

8.12. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado devendo, cada empresa integrante, apresentar os documentos relacionados no item 8.3.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela Comissão ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral



Folha: 266
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.18.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Infraestrutura situada à Rua Principal, Centro, São Benedito do Rio Preto-MA de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.18.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.19. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais conforme item 8.19 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.21. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do



Folha: 867
Processo: 19125
Data: 19/12/25
Assinatura: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22. A verificação no Sicaf ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.28. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema <https://www.comprassbrp.com.br> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS) para a participação do certame.

8.29. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

8.30. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 60 (sessenta) dias a partir da sua expedição.

8.31. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Folha: 268
Processo: 19/25
Data: 19/05/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central Permanente de Licitações - CPL.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



F. 269
19/12/25
X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das



F. 270
19/12/25
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail cplpmsbrp@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



Folha 271
Processo 19125
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO.

02 11 00 0211 Fundo de Des. de Educ. Básica - FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0007 Gestão da Educação Pública Municipal

12 361 0007 1024 0000 Constr., Ref. e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental - 30%

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.00-001 001

4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.541.00-001 001

12 365 0007 1025 0000 Constr., Ref. e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil - 30%

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PE 1.540.00-001 001

4.4.90.51.00 Obras E Instalações CR 1.542.00-001 001

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprassbrp.com.br>



F. 272
19/23
84

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
- 13.11.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA À OBRA
- 13.11.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 13.11.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA
- 13.11.5. ANEXO V - MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA
- 13.11.6. ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
- 13.11.7. ANEXO VII - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
- 13.11.8. ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 13.11.9. ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 13.11.10. ANEXO X - PROJETO BÁSICO
- 13.11.11. ANEXO XI - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 13.11.12. ANEXO XII - ETP

São Benedito do Rio Preto-MA, 14 de março de 2025.

Hiltomar da Silva Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura



F. 273
Processo: 19125
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81
ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A (nome da empresa), CNPJ nº (número de inscrição), sediada (endereço), DECLARA para fins de participação na Concorrência nº (número do certame), que cumpre todos os requisitos de sustentabilidade elencados no Projeto Básico e neste Edital.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Representante Legal devidamente identificada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

ANEXO II DO EDITAL

F. 274
19/125
Tubalini

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

A (nome da empresa), por seu(s) Responsável Técnico infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA N.º XX/202X, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Responsável Técnico)

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (nome da empresa), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, DECLARA que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA N.º XX/202X, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA, mas tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

ANEXO III DO EDITAL

Folha 275
Processo 19/25
Rubrica *[assinatura]*

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº .../20xx

Autorizo a empresa _____, CNPJ Nº _____ a incluir meu nome na PROPOSTA referente à CONCORRÊNCIA Nº .../20xx, cujo objeto é _____ a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como me comprometo a participar da equipe permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura



Folha 276
Processo 000.191.25
19/05
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81
ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede na Rua da _____ cidade _____ do Estado _____ CNPJ/MF Nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a SINFRA, com sede em São Benedito do Rio Preto - MA, CNPJ/ME Nº _____, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuidos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na Rua _____, CNPJ/ME Nº _____, da importância de R\$ _____, destinada à Garantia de Contrato para a CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X, que tem por objeto _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SINFRA sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de ____/____/____ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da CONCORRÊNCIA Nº XX/202X. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SINFRA.

Este Banco se obriga pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como por honorários advocatícios, na hipótese da SINFRA se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)



Folha 277
Processo 19125
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

ANEXO V DO EDITAL

RESUMO DA PROPOSTA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. XX/202X

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: (nome de identificação da empresa)

SEDE: (endereço da sede da empresa)

C.N.P.J: (número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (valor numérico e por extenso da proposta)

MÊS BASE: (mês do orçamento)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (preencher o prazo nos termos do Edital)

PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: (preencher conforme Edital)

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81
ANEXO VIII DO EDITAL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO (MA)

Tipologia: Espaço Educativo Urbano e Rural de 04 salas de aula

Identificação: Obra (1018423) Povoador Marçal, Termo de Compromisso nº 32799/2014

Endereço: Povoador marçal

Referência: Planilha Orçamentária Padrão FNDE - Revisão Até 2014

CRONOGRAMA FÍSICO X FINANCEIRO DE REPAQUILHAÇÃO DA OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% DO ITEM	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07
------	------------------------	-------------	-----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

278
500
500
19/15
OK

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35 | CENTRO | SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA | CEP 65440-000

E-MAIL: cplpmsbrp@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	RS 19.950,79	2,14%	100%					
2	MOVIMENTO DE TERRA	RS 3.531,05	0,38%	100%					
3	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES	RS 581,16	0,00%	100%					
4	SUPERESTRUTURA	RS 581,16		RS 581,16					
5	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	RS 71.590,52	7,69%				60%	40%	
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS (386/20V)	RS 108.880,80	11,70%				RS 42.954,31	RS 28.636,21	
7	PAREDES E PAINES	RS 19.265,22	2,07%				RS 65.328,48	RS 43.552,32	
					50%	RS 9.632,61	RS 9.632,61		

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35 | CENTRO | SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA | CEP 65440-000
E-MAIL: cplmsbrp@gmail.com

979
19/15
X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

CNPJ: 06.598.150/0001-61									
		RS	9,31%				60%	40%	
8	ESQUADRIAS	RS 80.631,44	9,31%				RS 51.978,86	RS 34.652,58	
9	COBERTURA	RS 99.675,57	10,71%		20%	RS 19.935,11	30%	30%	
10	REVESTIMENTO	RS 198.306,24	21,30%				RS 29.902,67	RS 29.902,67	
11	PAVIMENTAÇÃO	RS 205.676,23	22,10%				RS 90.153,12	RS 59.491,87	
12	SOLEIRAS E RODAPÉS	RS 4.296,55	0,46%				RS 61.702,87	RS 102.838,12	
13	PINTURAS	RS 44.986,87	4,83%					RS 2.148,28	
14	ELEMENTOS DECORATIVOS E OUTROS	RS 44.897,35	4,82%					RS 8.997,37	
								RS 35.989,50	
								RS 8.979,47	
								RS 26.938,41	

280
18/25
~~2~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

15	INSTALAÇÕES REDE LÓGICA	R\$ 13.389,86	1,44%					50%	R\$ 6.694,93	50%	R\$ 6.694,93		
16	PORTAL DE ACESSO	R\$ 5.606,46	0,60%					50%		R\$ 2.803,23	50%	R\$ 2.803,23	
17	LIMPEZA DA CIBRA	R\$ 3.560,49	0,38%					100%			100%	R\$ 3.560,49	
VALOR TOTAL		R\$ 930.836,61	100%						R\$ 321.620,99		R\$ 244.707,91		R\$ 69.291,63
OBSERVAÇÕES:		PERCENTUAL UNITÁRIO							34,55%		11,14%		7,44%
		PERCENTUAL ACUMULADO							55,12%		81,41%		100,00%
		TOTAL ACUMULADO	R\$ 24.062,99		R\$ 53.630,71		R\$ 191.481,23		R\$ 513.102,22		R\$ 757.810,13		R\$ 930.826,01

281
19125
8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

ILRY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL - FISCAL

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35 | CENTRO | SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA | CEP 65440-000
E-MAIL: cplpmsbrp@gmail.com

F. 000 882
19/25
88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

ANEXO IX DO

EDITAL

MINUTA DO

CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X
CONCORRÊNCIA Nº XX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

O Município de São Benedito do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com a sede localizada à Praça José de Freitas, nº 35, Centro, São Benedito do Rio Preto - MA, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Secretário, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX sediada XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de
engenharia de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no

Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (meses) contados da data da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de XX (meses), contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de vigência contratual.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que haja autorização formal da autoridade competente, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de xx % (por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou dos itens de maior relevância discriminados no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se dela forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:



F. 276
19/05
X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de



288
19/26
Kcl

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de



290
19/125
[Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975 de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto



Folha 292
19125
X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.11. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a.....% do valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



F 294
19/25
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Benedito do Rio Preto, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Benedito do Rio Preto-MA, xx de xxxxxx de 202x

Xxx

Secretário Municipal de Infraestrutura Representante legal do

CONTRATANTE

[illegible]

xxxxxxxxxx Representante legal

do CONTRATADO

TESTE

MUNH

AS: 1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81
ANEXO X
PROJETO BASICO

PROJETO BÁSICO

Objeto: CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS REPACTUADAS PADRÃO FNDE

SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA